SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 30 de Maio de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2057

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

Processo Administrativo: 01300020/2023
Termo de Contrato nº 06/2023
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, CNPJ Nº 08.080.287/0001-19
Contratada: TELTEX TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 73.442.360/0003-89.
Objeto: Contratação de locação de equipamentos e serviço para Instalação de Sistema de fiscalização por vídeo e de reconhecimento facial para diversos prédios públicos, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CONISA.
Vigência: O prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado Alagoas, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2023.
Signatários: Ramon Camilo Silva pela Contratante e Valmor Fernandes Rosa Filho pela Contratada.

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:080CD406

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58, 59, 60, 62/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 58/2023

Pregão Eletrônico nº 11/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.
Fornecedora Registrada: **BP INDUSTRIA GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.352.902/0001-80;
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE TONER E AQUISIÇÃO DE TONER NOVOS E REFIL PARA IMPRESSORA.**
Valor Global: **R$ 6.550,91 (seis mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e um centavos)**
Vigência: **12 (doze) meses;**
Firmado em: **18/05/2023;**
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Carla Denise Baiense de Mello Brandão**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/2023

Pregão Eletrônico nº 11/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.
Fornecedora Registrada: **LUANDA COMÉRCIO D SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.742.589/0001-57;
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE TONER E AQUISIÇÃO DE TONER NOVOS E REFIL PARA IMPRESSORA.**
Valor Global: **R$ 16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois reais)**
Vigência: **12 (doze) meses;**
Firmado em: **18/05/2023;**
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Daniela Miani**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2023

Pregão Eletrônico nº 11/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.
Fornecedora Registrada: **W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.529.181/0001-20;

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE TONER E AQUISIÇÃO DE TONER NOVOS E REFIL PARA IMPRESSORA.**
Valor Global: **R$ 133.663,03 (cento e trinta e três mil seiscentos e sessenta e três reais e três centavos)**
Vigência: **12 (doze) meses;**
Firmado em: **18/05/2023;**
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Wellington Klebson de Melo Oliveira**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2023

Pregão Eletrônico nº 11/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19.
Fornecedora Registrada: **M G DE ARAUJO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.981.134/0001-88;
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECARGA DE TONER E AQUISIÇÃO DE TONER NOVOS E REFIL PARA IMPRESSORA.**
Valor Global: **R$ 37.395,98 (trinta e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)**
Vigência: **12 (doze) meses;**
Firmado em: **18/05/2023;**
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Marcelo Galdino de Araujo**

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:662EBE18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RETIFICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2023

ERRATA: No **Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico Nº 12/2023**, publicado no **Diário Oficial da União**, no dia 29 de Maio de 2023, Edição 101, Seção: 3, Página: 206; na **Tribuna Hoje**, nos dias 27 e 28 de Maio de 2023; no **Diário dos Municípios Alagoanos (Diário da AMA)**, no dia 29 de Maio de 2023, Página: 01, Ano X, Nº 2056, leia-se **ABERTURA: 14 DE JUNHO DE 2023, ÀS 09h00min (horário local).**

Anadia/AL, 29 de Maio de 2023

REGINALDO DA CRUZ VASCONCELOS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:DD0D5AC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 24/2023
Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL,** Inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19**.**
Contratada: **VALBERTSON DE BRITO LYRA SANTOS ME,** Inscrita no CNPJ sob o nº 08.905.771/0001-30;
Objeto: **CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA – "BANDA DEBOY NASCIMENTO", PARA COMEMORAÇÃO REFERENTE ÀS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO, NA CIDADE DE ANADIA/AL.**
Valor total: R$ 10.000 (dez mil reais);
Celebração: 18/05/2023;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima** e **Valbertson de Brito Lyra Santos.**

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:FF0E1E1E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO - REABERTURA DE PRAZO

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 5482/2023 que visa a Aquisição de produtos de limpeza para manutenção de piscina a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 05 de Junho de 2023.

Arapiraca, 29 de Maio de 2023

ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA
Dept° de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Angelica Rita Petuba de Souza
Código Identificador:8305114B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - SEGUNDA CHAMADA

Solicitamos cotação de preços para compor o processo 5624/2023, que tem por objeto a Formação de Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, com Motorista, devidamente habilitados, para realização de serviços inerentes da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: copel.arapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até 02 de junho de 2023.

Arapiraca-AL, 29 de maio de 2023.

LOUISE EMMANUELLE SILVA PAIXÃO
Matrícula: 129047

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:189DAD23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
RESPOSTA AO DESPACHO DE CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO "PROCURADORIA TERRA PRONTA".

Processo: 9.184/2023.
Interessado: Procuradoria – Geral do Município.
Assunto: Resposta ao Despacho de Consulta sobre a possibilidade de celebração de parceria para a implantação do "Procuradoria Terra Pronta".

DESPACHO

Em resposta ao Despacho PGM, datado de 03 de maio de 2023, em especial ao item "4", informo que estamos diante de hipótese de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, uma vez que, pelas características singulares da parceria do "Programa Terra Pronta", que prevê a utilização de máquinas e implementos agrícolas pertencentes a associações e cooperativas, somado ao fato de que o êxito do referido programa

exige pronto início das atividades em razão do início da quadra chuvosa em nossa cidade, entendemos que as metas definidas por esta Secretaria Municipal somente podem ser atingidas através da UNIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO AGRESTE ALAGOANO – UNAMAA, representada por técnico profissional agropecuário, entidade que agrega diversos outros entes associativos, unidos com propósito de desenvolvimento social e rural, promovendo cidadania comunitária, onde a quase totalidade possui assento no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR (COMRURAL).
Diante disso, direcionamos este processo para que seja firmado Termo de Colaboração entre Município de Arapiraca e a UNAMAA, através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, instruindo-o com a documentação necessária, incluindo plano de trabalho, estatuto social, minuta, dentre outros, atendendo o disposto no referido Parecer PGM.

Arapiraca – Alagoas, 26 de maio de 2023.

GENIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6AF31CA3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL DE DESAPROPRIAÇÃO N.° 07/2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação os imóveis que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ATALAIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo relativo ao caso e:

Considerando o disposto na alínea "I", do art. 5º e o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade de construção de uma Creche Pró Infância, Tipo 2, Padrão FNDE no Povoado Ouricuri;

Considerando a indicação de que não há imóvel público na área indicada, capaz de atender a tal necessidade;

DECRETA:
Art. 1º - Fica declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis abaixo descritos, necessários para construção de uma Creche Pró Infância, Tipo 2, Padrão FNDE no Povoado Ouricuri:
Um terreno com área de 1.637,96 metros quadrados, situado no Povoado Ouricuri S/N, na cidade de Atalaia, no estado de Alagoas, de propriedade do Sr. José Aparecido de Souza;
Um terreno com área de 1.968,53 metros quadrados, situado no Povoado Ouricuri S/N, na cidade de Atalaia, no estado de Alagoas, com as seguintes medidas e confrontações: 53,20 + 18,80 metros de largura na frente, 49,99 metros de largura nos fundos por 58,42 metros de extensão de frente a fundos do lado esquerdo e 20,00 metros de extensão de frente a fundos do lado direito, limitando-se pela frente com terreno de propriedade do Sr. José Aparecido de Souza – Lote 1, pelo fundos com terreno de propriedade do Sra. Aline Agna do Santos Lima Almeida, pelo lado direito com terreno de propriedade do Sra. Aline Agna do Santos Lima Almeida e pelo lado esquerdo com terreno de propriedade do Sra. Aline Agna do Santos Lima Almeida, de propriedade da Sra. Aline Agna dos Santos Lima Almeida.

Art. 2º - Promova a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria do Município as medidas administrativas e judiciais necessárias.

Art. 3º - A utilização deste imóvel pelo Município de Atalaia ocorrerá exclusivamente na área da educação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalaia/AL, 19 de maio de 2023.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:5D8BD15B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 002.007.1704 – DISPENSA 010/2023. Das partes: Câmara MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o Nº 01.687.166/0001-90 e EMERSON YAGO ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.870.998/0001-46. Do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de buffet do tipo coffe break. Valor: R$12.000,00. Dotação Orçamentária: Função Programática: 01.0110.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Do Prazo: 31/12/2023. Data da Assinatura: 25/05/2023.

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:7B17173C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56-2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **CJM ENGENHARIA LTDA**
Cnpj: **45.536.808/0001-26**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO**
Celebração: **02 de Maio de 2023**
Prazo: **60 (sessenta) dias**;
Valor total R$: **103.362,42 (Cento e três mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Matheus Arruda Costa**

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:0BFA540B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO. DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com, referente a aquisição de fornecimento de camisas comemorativas para as festividades de São João do município de Branquinha/AL, que a partir desta data,

serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estatual, federal, fgts e trabalhista e contrato social.

Maiores informações, entrar em contado através do e-mail comprasbranquinha2021@gmail.com.

Atenciosamente

MÁRIO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:0D5ADD9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente AQUISIÇÃO DE COLCHÕES HOSPITALAR, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE BRANQUINHA-AL, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br

MÔNICA DA SILVA GOMES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:C9D1C874

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MUNICIPAIS
AVISO DE COTAÇÃO 2º CHAMADA

Visando o conhecimento das empresas interessadas, a Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL, através do Setor de Aquisição de Bens e Serviços comuns, torna público que receberá propostas com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado da futura contratação, cujo objeto é a contratação especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e capacitação visando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de seus familiares. O formulário de cotação deverá ser solicitado através do e-mail: **setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br.**

Os interessados deverão apresentar as propostas de valores nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020**, devendo obrigatoriamente dispor e, seus orçamentos: Validade do orçamento de no mínimo de **60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação.**

A proposta deverá ser entregue no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no Setor de Aquisição de Bens e Serviços comuns, sito na sede administrativa do município, nos horários de expediente da prefeitura de **2º a 6ª feiras (em dias úteis)** ou mediante simples envio, através do e-mail: **setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br**

ADIEL DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações

Publicado por:
Adiel de Albuquerque Ferreira
Código Identificador:08CCEF9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de inexigibilidade de licitação nº **007/2023**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **RANILSON VIANA BARBOSA ESCULTURA E MONUMENTOS LTDA,** empresa com sede na Rua São Francisco, nº 620, Atras da Banca, Petrolina/PE, CEP: 56.308-060, inscrita no **CNPJ/MF de nº 38.309.864/0001-62,** com fulcro na inteligência do **artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.**
Publica-se e Cumpra-se.
Cacimbinhas/AL, 29 de maio de 2023.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Savyo Itallo Souza Vanderley
Código Identificador:F59B5C90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0309057/2023 - EDITAL Nº 045/2023 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

A Pregoeira do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de promover alterações no instrumento convocatório,**COMUNICA**aos interessados que o pregão eletrônico regulado pelo edital nº 045/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de óculos de grau com prestação de serviço de exame de optometria, o qual teve o aviso de licitação veiculado no dia 17 de maio de 2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 2048, código identificador FB18EFB6, e no jornal tribuna independente, cuja data de abertura estava prevista para o dia 30/05/2023 às 14:00h, com etapa de lances iniciando às 14h:15min no site**https://bnc.org.br**, **ESTÁ COM ABERTURA SUSPENSA** e nova data será disponibilizada mediante publicação oficial.
Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos: http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br, bem como junto a Pregoeira e a equipe de Apoio, através do e-maillicitacoes.pmca@gmail.com, ou ainda diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre – AL, 29 de maio de 2023.

MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:A3E784F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição nº 2.047, no dia 16/05/2023, na página 17, onde se lê: R$ 77.798,65 (setenta e sete mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos, leia-se: R$ 76.798,65 (setenta e seis mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:A392B477

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Comissão Permanente de Licitação avisa que realizará licitação conforme resumo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023
OBJETO: **Contratação de empresa ramo da construção-civil, para pavimentação e drenagem superficial de diversas ruas do Bairro Tancredo Neves, Município de Canapi/AL**.
Tipo: Menor preço.
Data e hora da sessão: **16/06/2023**, às **09h:00min** (horário local).

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão situada no prédio sede desta Prefeitura, localizada na Avenida Joaquim Tetê, 336, Centro, Canapi/AL.

O edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, ou através do endereço eletrônico licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi - Alagoas, 29 de maio de 2023.

DAVID DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:13E1D30D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 982733

Pregão Eletrônico n° 18/2023. Objeto: Aquisição de veículo. Data: 12/06/2023, às 10h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br. Editais disponíveis também na Rua Pedro Paulino, n° 334, Centro, Capela/AL, no site capela.al.gov.br e e-mail cpl@capela.al.gov.br.

HUGO SANTOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Abner da Silva Barros
Código Identificador:36BE41E7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS/PROPOSTA

A Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, vem através da Secretaria Municipal de Administração, solicitar de todos os interessados, cotações de preços visando a contratação de empresa para Licenciamento de uso de sistema de software, para gestão de contratos, fiscalização, automatização de compras, contratos e almoxarifado, contemplando: cessão de direito de uso de softwares; serviço de instalação; parametrização; customização; implantação; treinamento; manutenção e fornecimento de atualizações do aplicativo e deverá atender controladoria, contabilidade e todas as secretarias do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL. de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência, na forma do Art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse em obter propostas adicionais de interessados, para que seja selecionada a proposta mais vantajosa.
O Edital, termo de referência e demais anexos**,** constando o quantitativo e as especiações do objeto encontrara-se disponível no site da prefeitura no endereço www.colonialeopoldina.al.gov.br/transparencia/cotacoes/, ou ser solicitado pelo e-mailcplcolonialeopoldina.al2@outlook.com, ou no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, situada na Rua 15 de Novembro, nº 10 - Centro, respeitando os 3(três) dias úteis a contar desta publicação.
Informamos que as cotações/propostas, deveram ser enviadas no prazo estabelecido acima, a contar desta publicação no e-mail: comprascolonia@outlook.com

Colônia Leopoldina/AL, 29 de maio de 2023.

PAULO ANANIAS BARROS NETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:0407985A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 81/2023

Processo nº: 04040008/2023
Ata de Registro de Preços nº 81/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.017/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: MALKUT E BOHN LTDA, CNPJ sob o nº: 10.868.068/0001-40.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de celular e computador destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 26 de maio de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Denilson Malkut pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:3F7C365F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 01230008/2023
Ata de Registro de Preços nº 68/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.008/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: MC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, CNPJ sob o nº: 46.235.001/0001-16.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Maria Cecília Meira Lins de Sousa Dias pelo Fornecedor Beneficiário.

Processo nº: 01230008/2023
Ata de Registro de Preços nº 70/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.008/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: MT COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº: 40.803.721/0001-54.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Valcir Mota pelo Fornecedor Beneficiário.

Processo nº: 01230008/2023
Ata de Registro de Preços nº 71/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.008/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: UNIMOVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº: 46.235.001/0001-16.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Diego Henrique pelo Fornecedor Beneficiário.

Processo nº: 01230008/2023
Ata de Registro de Preços nº 75/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.008/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ sob o nº: 20.008.831/0001-17.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Silvandro Diego de Araújo Ferreira pelo Fornecedor Beneficiário.

Processo nº: 01230008/2023
Ata de Registro de Preços nº 76/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.008/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA, CNPJ sob o nº: 29.583.709/0001-49.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Márcio José Schutz pelo Fornecedor Beneficiário.

Processo nº: 01230008/2023
Ata de Registro de Preços nº 78/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.008/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ sob o nº: 30.231.212/0001-40.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e mobiliário destinado a atender as necessidades do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Deysiane Nayara Wanderley Pinto pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:D827C255

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 03210008/2023
Dispensa de Licitação n° 05/2023
Assunto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Assessoria de comunicação para a Câmara Municipal de Vereadores de Delmiro Gouveia – AL.

Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL.
Contratada:ANA VERUSKA DE SOUZA ALCANTARA E SILVA CNPJ N° 10.768.483/0001-22
Valor global de R$ 44.800,00 (quarenta e quatro e oitocentos reais).
Vigência: 07 (sete) meses.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:3ACE6E4D

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n° 04100004/2023
Dispensa de Licitação n° 06/2023
Assunto: Contratação de empresa para Divulgação em site das ações administrativa, legislativa da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, divulgação em banner no tamanho de 300x300 com publicidade de realeases.

Contratante: Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL
Contratada: JOSÉ **WELIGNTON DOS SANTOS ROCHA 10276038401** no **CNPJ n° 36.693.997/0001-50.**
Valor Global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

MARCOS ANTÔNIO SILVA
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:67B2BA73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01310046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDAES DA GUARDA MUNICIPAL.

EMPRESA VENCEDORA

T & S INFORMÁTICA LTDA CNPJ N° 14.123.179/0001-89

Lote 02 – R$ 6.600,00
Lote 03 – R$ 1.700,00

Lotes fracassados: 01, 04 e 05.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de maio de 2023.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:965ED7C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02030054/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO (FULL DUPLEX) E INTERNET BANDA LARGA VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS, FUNDOS E/OU ORGÃOS MUNICIPAIS, COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 DIAS DA SEMANA, 30 (TRINTA) DIAS MENSAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO NECESSÁRIO, SUPORTE TÉCNICO, INTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A FINS DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

SUPER CONNECT TELECOM LTDA CNPJ N° 15.392.907/0001-10, valor global de R$ 313.824,00 (Trezentos e treze mil oitocentos e vinte e quatro mil reais).

Delmiro Gouveia – AL, 26 de maio de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:EC91ECFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02030054/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2023
OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO (FULL DUPLEX) E INTERNET BANDA LARGA VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS, FUNDOS E/OU ORGÃOS MUNICIPAIS, COM DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, DURANTE 07 DIAS DA SEMANA, 30 (TRINTA) DIAS MENSAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO NECESSÁRIO, SUPORTE TÉCNICO, INTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A FINS DE ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: SUPER CONNECT TELECOM LTDA CNPJ N° 15.392.907/0001-10, valor global de R$ 313.824,00 (Trezentos e treze mil oitocentos e vinte e quatro mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C565AE89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 032023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará o Leilão de bens móveis inservíveis nº 003/2023 , que será realizado pela Leiloeira Público Oficial a senhora Cristiane Barros da Mota Balbino, Matriculada na JUCEAL Nº 0182018 (Junta Comercial do Estado de Alagoas), O leilão será **PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE**, no tipo Maior Lance, a ocorrer no dia **21 de Maio de 2023**, com início às 10h00min, local do Leilão: Auditório da **Pousada Bezerra, situado na Praça Vicente de Menezes, nº 24, 2º Andar** Centro, e pelo endereço eletrônico www.lancecertoleiloes.com.br, para a alienação dos bens descritos no ANEXO I que é parte integrante deste Edital. Devendo os interessados obter informação junto a Comissão do leilão, Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal que atenderá diariamente nos dias úteis de 08:00 as 13:00 horas e com a leiloeira oficial, a Sra. **CRISTIANE BARROS DA MOTA BALBINO – JUCEAL Nº 018/2018**, pelo telefone **(82) 99958-9580**. (ou pelo site: **www.lancecertoleiloes.com.br).**

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:31D70737

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0424/2023

PORTARIA N° 0424/2023 DE 26 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA EQUIPE QUE COMPÕE O SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

A prefeita municipal de Delmiro Gouveia – Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, assim como amparada pela Constituição Estadual e Federal.

Art. 1º- DESIGNAR, os membros que compõem a equipe do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

DIRETOR DO SETOR:
José Carlos Rodrigues, CPF: 332.###.###-15;

COORDENADOR DO SETOR:
Beatriz Marques da Silva, CPF: 070. ###.###-00;

TÉCNICOS DE COTAÇÕES E AUXILIARES DE COMPRAS:
Jonas Caetano dos Santos, CPF: 155. ###.###-60;
José Augusto Ferreira, CPF: 647. ###.###-04;
Marcos Antônio Lima, CPF: 923. ###.###-49;
Roberta Oliveira de Araujo, CPF: 039. ###.###-48.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Art.3º - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Delmiro Gouveia-AL, 26 de maio de 2023.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:D4BF7288

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0425/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0425/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993 e Lei n° 860/2005

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, **JULIANA COSTA CAVALCANTE,** portador (a) do CPF: 077.###.###-19, do cargo de ENGENHEIRO(A) AMBIENTAL, da Secretaria de MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 29 de maio de 2023 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:E340414A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0426/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0426/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, enquadramento de classe no Plano de Cargos e Carreira da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia ao servidor **OZEAS FERREIRA DA SILVA**, mat. nº14677, para o nível IV, conforme Lei Municipal nº 1.029/2011, art. 13, II, alínea d.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 29 de maio de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:CEE600D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nª 019 DE 29 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nª 019 DE 29 DE MAIO DE 2023

CONVOCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a Sra. Luzia Keylla Cavalcante Brandão, devidamente nomeada conforme Portaria n.º 05/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a Chamada do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender - Cadastro Reserva e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização VOLUNTÁRIOS Professor/Monitor, instituído pela resolução 06 de 20 de abril de 2021 nos termos do art. 40 da Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

CANDIDATOS

ROSELI PRAZERES SILVA
LUANA MARIA DA SILVA
CAROLINA DAYSE DE OLIVEIRA SILVA
JOICE RAFAELA GOMES QUEIROZ
JOSÉ FERREIRA DE MELO
TATIANE RIBEIRO DE BARROS SANTOS
FLÁVIA SANTOS DA CONCEIÇÃO
ANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA COUTINHO
SAMYRES DA SILVA VIEIRA
JÉSSICA PEREIRA DE SOUZA
SABRINA ADJA DA SILVA SANTIAGO
RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
JACKELINE MARQUES DA SILVA
ELIVELTON SOARES MACIEL
PAOLA QUIXABEIRA DO NASCIMENTO
TELÉCIA GOMES DE ARAÚJO
SABRINA MARA NOIA SOBRAL BANDEIRA
GEINE FRANCIELLY RAMALHO FERRAZ
TAMIRES MACENA TRAJANO

Art. 2º. Os candidatos acimas mencionados devem comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na rua da Independência, 114, centro, no dia 30 de maio do corrente ano, a partir das 14:00, munidos de documento abaixo relacionado:
RG
Art. 3º - Por necessidade da Administração Pública, todos os candidatos serão lotados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo vedada a alteração de lotação.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 29 de maio de 2023.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED – PMDG

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:8271AE90

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Dois Riachos/AL, através do pregoeiro, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, torna público para conhecimento dos interessados que a sessão da licitação denominada **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, com objeto de **Registro de Preços (RP)** para eventual ou futura aquisição de **cestas básicas** composta de gêneros alimentícios para distribuição gratuita as famílias carentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, conforme programas, projetos, ações e benefícios de proteção social, realizada as **14:00:00** horas do dia **30/03/2023** no site: **www.gov.br/compras/pt-br** do Portal **Compras.gov.br** foi declarada **FRACASSADA**, face ao cancelamento de itens no julgamento do certame em virtude da constatação de erro de valores estimados para o máximo aceitável (Acórdão nº 1455/2018 -TCU – Plenário) dos itens 5, 6, 9 e 11, no cadastro do sistema Compras.gov.br com relação ao constante do Edital e pela ausência de licitante(s) classificado(s) e/ou habilitado(s) na licitação. Maiores informações no e-mail: **cpl@doisriachos.al.gov.br.**

RHUAN LUIZ DA SILVA DELFINO
Pregoeiro

Publicado por:
Rhuan Luiz da Silva Delfino
Código Identificador:BD94A757

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base nas previsões do inciso XXII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 013/2023 – que tem como objeto registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Judiciais, com base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.

Feira Grande, 11 de maio de 2023.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047-2023.
Processo: 2023.0207.007, PE 013/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada JB DE OLIVEIRA JUNIOR DISTRIBUIDORA – ME, CNPJ/MF nº 04.968.644/0001-29; Objeto: registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Judiciais; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 5.299,20 (CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). Celebração do Registro: 12/05/2023; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador José Batista de Oliveira JR, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048-2023.
Processo: 2023.0207.007, PE 013/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada LEANDRO A SANTOS LTDA, CNPJ/MF nº 31.000.554/0001-12; Objeto: registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Judiciais; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 71.958,96 (SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). Celebração do Registro: 12/05/2023; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Leandro Alves Santos, pela Fornecedora Registrada.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049-2023.
Processo: 2023.0207.007, PE 013/2023; Fund. Legal: Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; Órgão Gerenciador: Município de Feira Grande/AL; Fornecedora Registrada MEDICAH COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 11.195.977/0001-28; Objeto: registro de preços para futura contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos Judiciais; Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura da ARP; Valor total da ata de registro de preços: R$ 60.845,04 (SESSENTA MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS). Celebração do Registro: 12/05/2023; Signatários: Flávio Rangel Apóstolo Lira, pelo Órgão Gerenciador Anna Paula Aragão Dantas de Oliveira, pela Fornecedora Registrada.

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:79E38F74

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° 06/2023.
Objeto: Aquisição de resfriadores de Leite, baldes de leite e trituradores para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca .
Data: 14/06/2023, às 10h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br. Editais Disponíveis na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, no sítio www.flexeiras.al.gov.br ou ainda pelo e-mail licitacao@flexeiras.al.gov.br.

ANA MYLLENA MAGALHÃES SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Myllena Magalhães Silva
Código Identificador:9F9BCB68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 20/2022

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 20/2022
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valortotal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01-20/2022 - IL
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: LUCIANO MELO CALAZANS DA SILVA, CPF: 010.977.934-78. Objeto:Apresentação Artística – LUCIANO CALAZANS E BANDA, nas Festividades Juninas do Município de Flexeiras/Al, a se realizar no dia 26 de junho de 2022, na praça multieventos.
VALOR: 10.000,00 (dez mil reais).

Flexeiras, 24 de junho de 2022.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:69D43AD9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 747/2023
Modalidade: Concorrência n. 001/2023. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para execução de obra de engenharia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, referentes aos seguintes itens: I. Construção de 01 (uma) Escola Municipal de Ensino Básico com Quadra Poliesportiva Coberta situada no Povoado Alecrim; II. Construção de 01 (uma) Escola Municipal de Ensino Básico com Quadra Poliesportiva Coberta, situada no Distrito Jaciobá; III. Construção de uma Escola Municipal de Ensino Básico com Quadra Poliesportiva Coberta, situada no Povoado Traíras; IV. Construção de uma Creche Municipal de Tempo Integral com Quadra Poliesportiva Coberta, situada no Povoado Jabuticaba; V. Construção de uma Creche Municipal de Tempo Integral com Quadra Poliesportiva Coberta, situada no Povoado Pitubas.
Data de realização: 03 de julho de 2023, as 09:00 horas.

Processo administrativo n. 976/2023

Modalidade: Concorrência n. 002/2023. Tipo: Menor Preço por item.
Objeto: Implantação do Anel Viário Interligando as Rodovias AL-115 e AL-487 Convênio N. 5.0284.00/2022 (SICONV N° 939501/2022).
Data de realização: 04 de julho de 2023, as 09:00 horas.
Disponibilidade dos editais: sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Mario Andreazza, n. 116, Nossa Senhora da Conceição, Girau do Ponciano/AL, por e-mail no seguinte endereço: cpl.girau@gmail.com e endereço eletrônico: http://acessoainformacao.giraudoponciano.al.gov.br/licitacoes/
Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília. Informações através do fone 82-3520-1680 e e-mail acima.

Girau do Ponciano/AL, 25 de maio de 2023.

GISLAINE DE OLIVEIRA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:B7A2BE25

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano/AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Justificativa de Revogação anexada os autos, em face ao objeto a ser licitado ter sido acrescentado em outro certame licitatório resolve **REVOGAR** a licitação, na modalidade Pregão, tipo maior desconto percentual (%), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para eventual e futuro Registro de preços para futura aquisição, sob maior desconto percentual (%) sobre a tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil) tubos de conexão em PVC e conexões em metal destinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável, Pregão Eletrônico 011/2023.

Girau do Ponciano/AL, 29 de maio de 2023

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:790D231F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL, comunica a todos que está SUSPENSA, as seguintes licitações:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, no dia 30/05/2023, às 09:00hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de kit de enxoval para bebê para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Igreja Nova – AL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023, no dia 30/05/2023, às 09:00hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Igreja Nova – AL.
O edital e seus anexos serão reavaliados em função de questionamentos apresentados em impugnação interposta por licitante, a qual foi apreciada e no mérito julgado procedente. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações e o edital, no site cpligrejanova@gmail.com____/ transparencia@igrejanova.al.gov.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 29 de Maio de 2023

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:62C85C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Igreja Nova, CNPJ: 12.242.350/0001-43, Pc Agnelo Moreira, 6, Bairro: Centro, Igreja Nova/AL torna público que requereu**ao IMA/AL**a sua **Autorização Ambiental** para a obra de construção do pontilhão de ligação do povoado vista alegre a bela vista, zona rural do município de Igreja Nova/AL.

Publicado por:
Liliane dos Santos
Código Identificador:FAC2A34B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE INHAPI - IPREVI
PORTARIA Nº 06, DE 29 DE MAIO DE 2023

PORTARIA nº 06, DE 29 MAIO DE 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO, Prefeito do Município de Inhapí – Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como a Lei que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inhapí/Al, e ainda, do que consta **no processo IPREVI n º 84018770870**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Benefício de **PENSÃO POR MORTE**, a contar de 03 de março de 2023, em favor do **Sr. JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 014.079.254-66, Cônjuge, de forma vitalícia conforme **Art. 55, alínea 'c' no item 6 da Lei Municipal nº 119/2019, de 27 de dezembro de 2019**, constituído direito através da instituição do evento de morte da ex-servidora pública **MARIA SONHA LIMA**, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos do **art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, e arts. 52 e 54, da Lei Municipal nº 119/2019.**

Art. 2º - O valor inicial do benefício previdenciário de pensão por morte, será igual a R$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais), correspondente ao valor da cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de 20% (vinte por centos) por cotista, calculado sobre os proventos da ex-segurada na data do óbito.

Parágrafo único -O reajuste do valor do benefício, será calculado no mesmo prazo dos benefícios do RGPS, e utilizando o índice oficial, conforme o art. 33 do Decreto n] 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapí/Al, 29 de maio de 2023

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

SILAS NUNES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do IPREVI
Portaria PMI nº 029/21

Publicado por:
Silas Nunes de Oliveira
Código Identificador:C91577C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 006-2026

Processo Nº 0327.004/2023
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 004/2023
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ N° 27.309.180/0001-44
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na prestação, sob demanda, de serviços de manutenção e reforma predial programada, não programada, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e manutenção de praças, vias e do sistema de drenagem pluvial no Município de Inhapi/AL
Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R$ 6.566.250,00 (seis milhões quinhentos e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)
Celebrado em: 23/05/2023
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:1CC1D8A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 007-2023

Processo Nº 3725/2022
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 003/2023
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: AKANE VEICULOS LTDA
CNPJ N° 41.183.930/0001-05
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de veículos automotores (zero quilômetro)
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 1.469.940,00 (hum milhão quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e quarenta reais)
Celebrado em: 25/05/2023
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E LILIAN DE FREITAS SANGUINETTI FERREIRA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:D2386036

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 009-2023

Processo Nº 3725/2022
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 003/2023
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 40.497.852/0001-50
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de veículos automotores (zero quilômetro) 2ª CHAMADA
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 941.666,00 (novecentos e quarenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais)
Celebrado em: 25/05/2023
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:44303673

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 011-2023

Processo Nº 3725/2022
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 003/2023
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI
CNPJ N° 20.351.700/0001-38
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de veículos automotores (zero quilômetro) 2ª CHAMADA
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 3.498.989,90 (três milhões quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)
Celebrado em: 25/05/2023
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E JOSÉ RICARDO MOTA RAGO

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:D1AD8ABD

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS INHAPI Nº 012-2023

Processo Nº 3725/2022
Pregão Eletrônico SRP Inhapi Nº 003/2023
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: VOLARE VEÍCULOS LTDA
CNPJ N° 16.865.089/0001-99
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na aquisição de veículos automotores (zero quilômetro) 2ª CHAMADA
Vigência: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais)
Celebrado em: 25/05/2023
Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO E SIDNEI VARGAS DA SILVA

Publicado por:
Jesse Rocha da Silva
Código Identificador:499927DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 07, DE 26 DE MAIO DE 2023

Declaro de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra imóvel situado na Avenida Senador Rui Palmeira e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI,** no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 e no art. 69, XII, da Lei orgânica do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea "m", do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, uma área de terra do imóvel situado na Rua Projetada, s/n Monte Castelo, Zona urbana da cidade de Inhapi-AL, com as seguintes dimensões 70 metros de frente tendo como confrontante o imóvel da Senhora Kyara Maria Gomes de Andrade, a lateral direita possui 130,00 metros e também confronta com o imóvel pertencente a Srª. Kyara Maria Gomes de Andrade, a lateral esquerda possui distância de 130,00 metros e confronta com os imóveis de propriedade da Tribo Indigéna Koupanká e do Sr Josias a parte dos fundos 70 metros e confronta com o imóvel pertencente a Srª. Kyara Maria Gomes de Andrade.
Art. 2º Valor indenizatório encontra-se em conformidade com as informações levantadas pelo Departamento de Tributos Municipal, através de levantamento no cadastro Imobiliário, que alcança o montante de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).
Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em Lei Orçamentária Anual.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhapi-AL, 26 de maio de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:8F8D1CF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2022– Pregão Eletrônico nº 14/2022 - Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 14/2022, do Tipo Menor Preço por item, referente ao Processo nº 003/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Japaratinga/AL, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:9308FC11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14.01/2022– Processo nº 003/2022– Pregão Eletrônico nº 14/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.466/2017 – Fornecedor R S PROVEDORES DE INTERNET EIRELI EPP, CNPJ nº 16619472/0001-67– Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET, E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE HOT SPOT (WI-FI).– Valor global R$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 03 de outubro de 2022.

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:056E7007

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO N 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2022– Pregão Eletrônico nº 031/2022 - Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 031/2022, do Tipo Menor Preço por item, referente ao Processo nº 006/2022, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.
Japaratinga/AL, 03 de outubro de 2022.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:12F107F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031.01/2022– Processo nº 006/2022– Pregão Eletrônico nº 031/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.466/2017 – Fornecedor COMÉRCIO DIGITAL DINIZ EIRELI, CNPJ nº 14323297/0001-30– Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE JAPARATINGA.– Valor global R$ 17.799,80 (dezessete mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 15 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031.02/2022– Processo nº 006/2022– Pregão Eletrônico nº 031/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.466/2017 – Fornecedor FUSION BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 41895659/0001-30– Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE JAPARATINGA.– Valor global R$ 1.226,581,30 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 15 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031.03/2022– Processo nº 006/2022– Pregão Eletrônico nº 031/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.466/2017 – Fornecedor IVAN I DA SILVA JUNIOR EIRELE, CNPJ nº 29889263/0001-85– Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE JAPARATINGA.– Valor global R$ 25.306,40 (vinte e cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos) – Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 15 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031.04/2022– Processo nº 006/2022– Pregão Eletrônico nº 031/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.466/2017 – Fornecedor LUCIANO SERGIO GUIMARAES SÁ BARRETO, CNPJ nº 35785276/0001-07– Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE JAPARATINGA.– Valor global R$ 9.000,00 (nove mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 15 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031.05/2022– Processo nº 006/2022– Pregão Eletrônico nº 031/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.466/2017 – Fornecedor MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, CNPJ nº 41043317/0001-92– Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MOBILIÁRIO GERAL PARA O MUNICÍPIO DE JAPARATINGA.– Valor global R$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura – 15 de agosto de 2022.

Publicado por:
Isadora Moreno de Oliveira
Código Identificador:823C6933

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2023
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas.
ABERTURA: 13 de junho de 2023, às 09:00h (horário local).

INFORMAÇÕES: o pregão ocorrerá pela plataforma BNC (bncompras.com) maiores informações, via e-mail: jaramataialicitacao@gmail.com.

Jaramataia/AL, 29 de maio de 2023

RICARDO MARTINS BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
José Denício Nunes dos Santos
Código Identificador:B17085DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 711538/2022 – Registro de preço para eventual e futura contratação para aquisição de Suplementos Nutricionais, HOMOLOGO, nos termos do Art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, o objeto da licitação aos licitantes vencedores.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação do registro de preços, cuja ata deverá ter vigência de 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:563D83E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 13/2023-1 – Processo nº 711538/2022 Pregão Eletrônico nº 13/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor Registrado HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.657.870/0001-94, Objeto: o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS – Lotes: 01, 09, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 35, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 49– Valor global: R$439.569,50 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:CB301C39

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 13/2023-2 – Processo nº 711538/2022 Pregão Eletrônico nº 13/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL PARENTERAL – CENEP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.687.725/0001-62, Objeto: o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS – Lotes: 03, 04, 05 – Valor global: R$282.255,00 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS))– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:2ED3F656

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 13/2023-3 – Processo nº 711538/2022 Pregão Eletrônico nº 13/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor GB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.782.385/0001-40, Objeto: o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS – Lotes: 21, 23, 48– Valor global: R$97.638,00 (NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS)– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:7F7117B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ata de Registro de Preços nº 13/2023-4 – Processo nº 711538/2022 Pregão Eletrônico nº 13/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor SAUDEMEDI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.380.802/0001-99 Objeto: o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS – Lotes: 02, 08, 10, 13, 28, 31, 32, 33, 34, 46 – Valor global: R$353.800,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:AF8D584F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 13/2023-5 – Processo nº 711538/2022 Pregão Eletrônico nº 13/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor RC DE FREITAS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.240998/0001-60 Objeto: o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS – Lotes: 06, 11, 12, 38, 45 E 47 – Valor global: R$$ 462.600,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:F204776B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 108/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RAILSON PEREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 1463666 SSP/PB e CPF nº 917.591.294-53, do cargo de BIOQUIMICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Junqueiro- Alagoas, a pedido do servidor, conforme decisão proferida nos autos do processo nº 03290003/2023.

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 26 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 26 de abril de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:0A97A302

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 04/2023 – Processo nº 1898/2022 – Pregão Eletrônico nº 40/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.538.995/0001-07** – Objeto: registro de preços para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, seguros, emissão,alteração e substituições de passagens aéreas para trechos diversos nacionais – Valor global estimado do item 01: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com desconto a ser aplicação em 8%;** Valor global estimado do item 02: **R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), com desconto a ser aplicado em 1%** – Vigência: 12 (doze) meses.

Ata de Registro de Preços nº 04/2023 – Processo nº 1898/2022 – Pregão Eletrônico nº 40/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado: **BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.829.511/0001-77** – Objeto: registro de preços para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, marcação, seguros, emissão,alteração e substituições de passagens aéreas para trechos diversos nacionais – Valor global estimado do item 03: **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com desconto a ser aplicação em 17,03%;** Valor global estimado do item 04: **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com desconto a ser aplicado em 18,03%;** Valor global estimado do item 05: **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com desconto a ser aplicado em 17,03%;** Valor global estimado do item 06: **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com desconto a ser aplicado em 17,03%;** Valor global estimado do item 07: **R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), com desconto a ser aplicado em 17,03%;** Valor global estimado do item 08: **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com desconto a ser aplicado em 17,03%** – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:D939373E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRÊS) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: compras@limoeirodeanadia.al.gov.br .

MARIA GISELE HONÓRIO OLIVEIRA
Agente Responsável Pelo Departamento de Compras

Publicado por:
Maria Gisele Honorio Oliveira
Código Identificador:56CC980A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.0102.0015.01
OBJETO: Contratação de licença de uso software de folha de pagamento, e o gerenciamento de recursos humanos destinado do município de Maragogi – AL, conforme termo de referência em anexo.
Prazo de recebimento de proposta de preço: 5 (cinco) dias úteis.
Endereço: compras@maragogi.al.gov.br

Maragogi – AL, 29 de maio de 2023.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:81F5F3D2

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0167/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de demissão e admissão de cartões de crédito corporativo para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Maragogi - AL. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Prazo de recebimento de proposta de preço: 5 (cinco) dias úteis.
Endereço: compras@maragogi.al.gov.br

Maragogi – AL, 29 de maio de 2023.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:29724AD1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo IPREV nº 003/2023.
Contrato IPREV nº 005/2023.
Contratante: Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi/Al – IPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.503.396/0001-40.
Contratada: LIDERANÇA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 50.485.667/0001-08.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de móveis de escritório, para atender as necessidades do IPREV - Maragogi.

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

Valor total: R$ 26.754,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais).

Signatários: pelo Contratante, João Gomes do Rêgo, portador do CPF nº 103.131.764-34 e, pela Contratada, Mario Fernando Aguiar Fontes, portador do CPF nº 122.311.854-15.

Data da assinatura: 19 de maio de 2023.

JOÃO GOMES DO RÊGO
Presidente do IPREV-MARAGOGI

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:AFCB7104

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 425/2023

(De 29 de maio de 2023)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, da Lei Municipal nº 611/2017, em seu art. 25, inciso V, e tendo em vista o disposto nos Art. 154; 158 e 162 da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995 e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Portaria nº 283/2023, de 19 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado de alagoas no dia 20 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a destituição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e que suspendeu os prazos dos Processos Administrativos Disciplinares – PADs em andamento até publicação de uma nova portaria que designe servidores para compor a comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a apuração de irregularidades mediante Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso V, da Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal responsável pelos trabalhos apurados pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 358/2023, de 24 de março de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27 de março de 2023, que designou servidores para composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR o servidor **KELVYSON JACOB PEIXOTO,** auditor fiscal, matrícula nº 8949, da função de presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º DESIGNAR a servidora Maria Liliane de Oliveira Chagas, auditora de controle interno, matrícula nº 9000, na condição de Presidente da Comissão.

Art. 3º A Comissão permanecerá constituída dos demais membros titulares, consoante disposto na Portaria nº 358/2023, de 24 de março de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 24 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:DB4EDCD2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº: 05240006/2023;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recadastramento imobiliário, geoprocessamento e eficiência tributária aplicados à gestão municipal no município de Maravilha/AL;

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: **prefmaravilha.compras@gmail.com**

Maravilha/AL, 26 de maio de 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:DCF198C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.502, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Modifica a Lei nº 1.435, de 01 de abril de 2022, que dispõe sobre a alteração do caput do Art. 3º da Lei 1.104, de 19 de setembro de 2013 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a Lei nº 1.435, de 01 de abril de 2022, que dispõe sobre a alteração do caput do Art. 3º da Lei nº 1.104, de 19 de setembro de 2013 e adota outras providências.

"Art. 3º - A cota mensal da verba indenizatória terá como limite o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo fixada no início de cada sessão através de Portaria, de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de maio de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:FBF623DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29, DE 24 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE UM IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO NO BAIRRO DA POEIRA, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado a utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma área de 474,91m² (quatrocentos e setenta e quatro vírgula noventa e um metros quadrados) referente a um imóvel situado na Rua Comendador Firmo Lopes, bairro da Poeira, Marechal Deodoro/AL, descrito no memorial descritivo anexo, iniciando no ponto **P-01**, limitando-se com a Garagem Real Deodorense de coordenadas N 8.924.770,76m e E 182.405,47m; deste segue confrontando com a Rua Comendador Firmino Lopes, com os azimutes, distâncias e coordenadas: 128º37'51,32 por uma distância de 2,00m, até o ponto **P-02**, de coordenadas N 8.924.763,26m e E 182.415,84m; deste segue com azimute de 129º12'09,47" por uma distância de 3,57m, até o ponto **P-03**, de coordenadas N 8.924.761,00m e E 182.418,62m; deste segue com azimute de 188º41'24,01" por uma distância de 0,98, até o ponto **P-04**, de coordenadas N 8.924.760,03m e E 182.418,47m; deste segue confrontando com Casa S/N, com azimute de 214º00'01,37" por uma distância de 0,56m, até o ponto **P-05**, de coordenadas N 8.924.759,57m e E 182.418,15m; deste segue com azimute de 235º24'07,55" por uma distância de 8,75m, até o ponto **P-06**, de coordenadas N 8.924.754,60m e E 182.410,95m; deste segue com azimute de 234º28'09,03" por uma distância de 3,74m, até o ponto **P-07,** de coordenadas N 8.924.752,42m e E 182.407,90m; deste segue com azimutes de 236º57'25,98", por uma distância de 3,68m, até o ponto **P-08**, de coordenadas N 8.924.750,42m e E 182.404,82m; deste segue com azimute de 234º33'03,94" por uma distância de 4,95m, até o ponto **P-09**, de coordenadas N 8.924.747,54m e E 182.400,78m; deste segue com azimute de 236º44'46,17" por uma distância de 1,49m, até o ponto **P-10,** de coordenadas N 8.924.746,72m e E 182.399,53m; deste segue com azimute de 232º53'58,50" por uma distância de 7,06m, até o ponto **P-11**, de coordenadas N 8.924.742,47m e E 182.393,90m; deste segue com azimute de 235º29'10,84" por uma distância de 5,75m, até o ponto **P-12**, de coordenadas N 8.924.739,21m e E 182.389,17m; deste segue com azimute de 234º13'32,88" por uma distância de 14,92m, até o ponto **P-13**, de coordenadas N 8.924.730,48m e E 182.377,06m; deste segue confrontando com Terreno com azimute de 317º07'50,94" por uma distância de 2,77m, até o ponto **P-14**, de coordenadas N 8.924.732,21m e E 182.375,17m; deste segue confrontando com a Garagem Real Deodorense, com os seguintes azimutes, distância e coordenadas: 39º14'55,48" por uma distância de 14,86m, até o ponto **P-15**, de coordenadas N 8.924.744,02m e E 182.384,57m; deste segue com azimute de 39º10'37,60" por uma distância de 5,68m, até o ponto **P-16**, de coordenadas N 8.924.748,42m e E 182.388,15m; deste segue com azimute de 39º47'17,95" por uma distância de 6,80m, até o ponto **P-17**, de coordenadas N 8.924.753,65m e E 182.392,51m; deste segue com azimute de 38º20'10,18" por uma distância de 5,56m, até o ponto **P-18**, de coordenadas N 8.924.758,01m e E 182.395,96m; deste segue com azimute de 38º59'41,11" por uma distância de 5,08m, até o ponto **P-19**, de coordenadas N 8.924.761,96m e E 182.399,15m; deste segue com azimute de 39º25'38,06" por uma distância de 5,24m, até o ponto **P-20**, de coordenadas N 8.924.766,00m e E 182.402,47m; deste segue com azimute de 40º06'11,76" por uma distância de 5,86m, até o ponto **P-21**, de coordenadas N 8.924.770,49m e E 182.406,25m; deste segue com azimute de 38º37'51,32" por uma distância de 0,34m, até o ponto **P-01**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. O imóvel identificado no artigo anterior será desapropriado, mediante justa e prévia indenização ao seu atual proprietário, para fins de construção de um Centro de Abastecimento Farmacêutico, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alínea "g", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.

Art. 3º. A verba necessária ao pagamento da indenização correrá por conta da Secretaria Municipal de Saúde, Programa de trabalho nº / Fonte: 10.301.005.5003 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE / FONTE: 1.500.1002 – ASPS, Elemento de despesa nº: 3.4.4.9.0.61.00.00.00.0000 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 4º. A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de maio de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 29, DE 24 DE MAIO DE 2023
Descrição do Imóvel

Uma área de 474,91m² (quatrocentos e setenta e quatro vírgula noventa e um metros quadrados) referente a um imóvel situado na Rua Comendador Firmo Lopes, bairro da Poeira, Marechal Deodoro/AL, descrito no memorial descritivo anexo, iniciando no ponto **P-01**, limitando-se com a Garagem Real Deodorense de coordenadas N 8.924.770,76m e E 182.405,47m; deste segue confrontando com a Rua Comendador Firmino Lopes, com os azimutes, distâncias e coordenadas: 128º37'51,32 por uma distância de 2,00m, até o ponto **P-02**, de coordenadas N 8.924.763,26m e E 182.415,84m; deste segue com azimute de 129º12'09,47" por uma distância de 3,57m, até o ponto **P-03**, de coordenadas N 8.924.761,00m e E 182.418,62m; deste segue com azimute de 188º41'24,01" por uma distância de 0,98, até o ponto **P-04**, de coordenadas N 8.924.760,03m e E 182.418,47m; deste segue confrontando com Casa S/N, com azimute de 214º00'01,37" por uma distância de 0,56m, até o ponto **P-05**, de coordenadas N 8.924.759,57m e E 182.418,15m; deste segue com azimute de 235º24'07,55" por uma distância de 8,75m, até o ponto **P-06**, de coordenadas N 8.924.754,60m e E 182.410,95m; deste segue com azimute de 234º28'09,03" por uma distância de 3,74m, até o ponto **P-07,** de coordenadas N 8.924.752,42m e E 182.407,90m; deste segue com azimutes de 236º57'25,98", por uma distância de 3,68m, até o ponto **P-08**, de coordenadas N 8.924.750,42m e E 182.404,82m; deste segue com azimute de 234º33'03,94" por uma distância de 4,95m, até o ponto **P-09**, de coordenadas N 8.924.747,54m e E 182.400,78m; deste segue com azimute de 236º44'46,17" por uma distância de 1,49m, até o ponto **P-10,** de coordenadas N 8.924.746,72m e E 182.399,53m; deste segue com azimute de 232º53'58,50" por uma distância de 7,06m, até o ponto **P-11**, de coordenadas N 8.924.742,47m e E 182.393,90m; deste segue com azimute de 235º29'10,84" por uma distância de 5,75m, até o ponto **P-12**, de coordenadas N 8.924.739,21m e E 182.389,17m; deste segue com azimute de 234º13'32,88" por uma distância de 14,92m, até o ponto **P-13**, de coordenadas N 8.924.730,48m e E 182.377,06m; deste segue confrontando com Terreno com azimute de 317º07'50,94" por uma distância de 2,77m, até o ponto **P-14**, de coordenadas N 8.924.732,21m e E 182.375,17m; deste segue confrontando com a Garagem Real Deodorense, com os seguintes azimutes, distância e coordenadas: 39º14'55,48" por uma distância de 14,86m, até o ponto **P-15**, de coordenadas N 8.924.744,02m e E 182.384,57m; deste segue com azimute de 39º10'37,60" por uma distância de 5,68m, até o ponto **P-16**, de coordenadas N 8.924.748,42m e E 182.388,15m; deste segue com azimute de 39º47'17,95" por uma distância de 6,80m, até o ponto **P-17**, de coordenadas N 8.924.753,65m e E 182.392,51m; deste segue com azimute de 38º20'10,18" por uma distância de 5,56m, até o ponto **P-18**, de coordenadas N 8.924.758,01m e E 182.395,96m; deste segue com azimute de 38º59'41,11" por uma distância de 5,08m, até o ponto **P-19**, de coordenadas N 8.924.761,96m e E 182.399,15m; deste segue com azimute de 39º25'38,06" por uma distância de 5,24m, até o ponto

P-20, de coordenadas N 8.924.766,00m e E 182.402,47m; deste segue com azimute de 40º06'11,76" por uma distância de 5,86m, até o ponto **P-21**, de coordenadas N 8.924.770,49m e E 182.406,25m; deste segue com azimute de 38º37'51,32" por uma distância de 0,34m, até o ponto **P-01**, onde teve início essa descrição, definido pelas coordenadas conforme Levantamento Topográfico.

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:650B300B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30, DE 24 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE UM IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVOADO PEDRAS, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado a utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma área de 1.369,00m² (Um mil, trezentos e sessenta e nove metros quadrados) referente a um imóvel situado na Avenida Benedito Agnelo de Lima, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, descrito no memorial descritivo anexo, iniciando no ponto **P-01**, limitando-se com a Área de proprietário desconhecido de coordenadas N 8.921.463,07m e E 184.097,47m; deste segue confrontando a Avenida Benedito Agnelo de Lima, com azimute de 139º24'50,49" por uma distância de 37,00m, até o ponto **P-02**, de coordenadas N 8.921.434,97m e E 184.121,54m; deste segue confrontando com a HRJ Engenharia com azimute de 229º24'50,49" por uma distância de 37,00m, até o ponto **P-03**, de coordenadas N 8.921.410,90m e E 184.093,45m; deste segue confrontando com Área de proprietário desconhecido com azimute de 319º24'50,49" por uma distância de 37,00m, até o ponto **P-04**, de coordenadas N 8.921.439,00m e E 184.069,37m; deste segue com azimute de 49º24'50,49" por uma distância de 37,00m, até o ponto **P-01** onde teve início essa descrição.
Art. 2º. O imóvel identificado no artigo anterior será desapropriado, mediante justa e prévia indenização ao seu atual proprietário, para fins de construção de uma Unidade Básica de Saúde, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alínea "g", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.
Art. 3º. A verba necessária ao pagamento da indenização correrá por conta da Secretaria Municipal de Saúde, Programa de trabalho nº / Fonte: 10.301.005.5003 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE / FONTE: 1.500.1002 – ASPS, Elemento de despesa nº: 3.4.4.9.0.61.00.00.00.0000 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.
Art. 4º. A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Marechal Deodoro/AL, 24 de maio de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 30, DE 24 DE MAIO DE 2023
Descrição do Imóvel

Uma área de 1.369,00m² (Um mil, trezentos e sessenta e nove metros quadrados) referente a um imóvel situado na Avenida Benedito Agnelo de Lima, Povoado Pedras, Marechal Deodoro/AL, descrito no memorial descritivo anexo, iniciando no ponto **P-01**, limitando-se com a Área de proprietário desconhecido de coordenadas N 8.921.463,07m e E 184.097,47m; deste segue confrontando a Avenida Benedito Agnelo de Lima, com azimute de 139º24'50,49" por uma distância de 37,00m, até o ponto **P-02**, de coordenadas N 8.921.434,97m e E 184.121,54m; deste segue confrontando com a HRJ Engenharia com azimute de 229º24'50,49" por uma distância de 37,00m, até o ponto **P-03**, de coordenadas N 8.921.410,90m e E 184.093,45m; deste segue confrontando com Área de proprietário desconhecido com azimute de 319º24'50,49" por uma distância de 37,00m, até o ponto **P-04**, de coordenadas N 8.921.439,00m e E 184.069,37m; deste segue com azimute de 49º24'50,49" por uma distância de 37,00m, até o ponto **P-01** onde teve início essa descrição, definido pelas coordenadas conforme Levantamento Topográfico.

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:15965030

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28, DE 24 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO IMÓVEL SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS, NA RUA DR. TAVARES BASTOS, Nº 215, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. º Fica declarado a utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma área de 373,60m² (trezentos e setenta e três mil vírgula sessenta metros quadrados) referente a um terreno situado na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, bairro Centro, Marechal Deodoro/AL, descrito no memorial descritivo anexo, iniciando no ponto **P-01**, limitando-se com a Rua Dr. Tavares Bastos de coordenadas N 8.924.348,53m e E 182.476,45m; deste segue confrontando com o imóvel nº 203 com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 111º 35'06,96" por uma distância de 22,43m, até o ponto **P-02**, de coordenadas N 8.924.340,27m e E 182.497,32m; deste segue com azimute de 109º49'08,16" por uma distância de 26,56m, até o ponto **P-03**, de coordenadas N 8.924.331,26m e E 182.522,31m; deste segue confrontando com a Av. Maria Madalena com azimute de 202º34'21,05" por uma distância de 7,80m, até o ponto **P-04** de coordenadas N 8.924.324,06m e E 182.519,31m; deste segue confrontando com o imóvel Nº 221 com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 290º33'01,45 por uma distância de 26,61m, até o ponto **P-05**, de coordenadas N 8.924.333,40m e E 182.494,40m; deste segue confrontando com a Rua Dr. Tavares Bastos azimute de 290º45'32,35 por uma distância de 22,38m, até o ponto **P-06**, de coordenadas N 8.924.341,33m e E 182.473,47m; deste segue com azimute de 22º29'23,62" por uma distância de 7,79m, até o ponto **P-01,** onde teve início essa descrição.
Art. 2º. O imóvel identificado no artigo anterior será desapropriado, mediante justa e prévia indenização ao seu atual proprietário, para fins de exploração e conservação de serviços públicos, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alínea "h", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.
Art. 3º. A verba necessária ao pagamento da indenização correrá por conta da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos, Programa nº 0001/ Manutenção das ações de duração continuada, Ação - Projeto Atividade 2008 Manutenção da Secretaria de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, Função 04 Administração, Subfunção 122 Administração Geral, Elemento de despesa nº: 3.4.4.9.0.61– AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.
Art. 4º. A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Marechal Deodoro/AL, 24 de maio de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 28, DE 24 DE MAIO DE 2023
Descrição do Imóvel

Uma área de 373,60m² (trezentos e setenta e três mil vírgula sessenta metros quadrados) referente a um terreno situado na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, bairro Centro, Marechal Deodoro/AL, descrito no memorial descritivo anexo, iniciando no ponto **P-01**, limitando-se com a Rua Dr. Tavares Bastos de coordenadas N 8.924.348,53m e E 182.476,45m; deste segue confrontando com o imóvel nº 203 com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 111º 35'06,96" por uma distância de 22,43m, até o ponto **P-02**, de coordenadas N 8.924.340,27m e E 182.497,32m; deste segue com azimute de 109º49'08,16" por uma distância de 26,56m, até o ponto **P-03**, de coordenadas N 8.924.331,26m e E 182.522,31m; deste segue confrontando com a Av. Maria Madalena com azimute de 202º34'21,05" por uma distância de 7,80m, até o ponto **P-04** de coordenadas N 8.924.324,06m e E 182.519,31m; deste segue confrontando com o imóvel Nº 221 com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas: 290º33'01,45 por uma distância de 26,61m, até o ponto **P-05**, de coordenadas N 8.924.333,40m e E 182.494,40m; deste segue confrontando com a Rua Dr. Tavares Bastos azimute de 290º45'32,35 por uma distância de 22,38m, até o ponto **P-06**, de coordenadas N 8.924.341,33m e E 182.473,47m; deste segue com azimute de 22º29'23,62" por uma distância de 7,79m, até o ponto **P-01,** onde teve início essa descrição, definido pelas coordenadas conforme Levantamento Topográfico.

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:F3A02C96

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.500, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Concede reajuste vencimental aos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da administração pública direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, a ser implementado a partir da folha de maio do corrente ano.
Parágrafo Único. Excetuam-se das disposições da presente Lei os servidores da Secretaria de Finanças, da Secretaria de Educação, os Agentes de Saúde e os Agentes Comunitários de Endemias, que são contemplados por ordenamento específico.
Art. 2º. O reajuste concedido na presente Lei compreende, para este exercício, aqueles previstos nos respectivos planos de cargos e carreira dos servidores, contemplando as datas-bases, bem como os reajustes inflacionários segundo os índices estabelecidos, excetuadas as situações já consolidadas.
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro e do FAPEN, no que toca aos respectivos servidores, constantes de seus orçamentos, podendo ser suplementados se necessários.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de maio de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:ACF4FCD4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.501, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Estabelece o piso salarial de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica estabelecido o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE) desse Município, dos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde e dos inativos Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN com direito à equiparação, equivalente a dois salários mínimos nacionais, sob responsabilidade da União, nos termos previstos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, conforme definidos a seguir:
I- Fica estabelecido em R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) o valor dos vencimentos de que trata o caput, com efeitos financeiros retroativos à folha do mês de janeiro para assim compreender os meses de janeiro, fevereiro, março e abril do presente exercício, cujo pagamento se dará proporcionalmente nos meses subsequentes, na seguinte forma:
a) em maio, o mês corrente mais a diferença relativa a janeiro;
b) em junho, o mês corrente mais a diferença relativa a fevereiro;
c) em julho, o mês corrente mais a diferença relativa a março; e
d) em agosto, o mês corrente mais a diferença relativa a abril.

II - Fica estabelecido em R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) o valor dos vencimentos de que trata o caput, a partir da folha do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos do orçamento da União, nos termos do §8º, art. 198 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, do Município de Marechal Deodoro e do FAPEN no que toca aos inativos dos referidos cargos com direito à equiparação, constantes do orçamento da autarquia, podendo ser suplementados se necessário.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de maio de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:EB090E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 030.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **AZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, CNPJ nº **49.683.107/0001-70.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal
Valor Total **R$ 5.141,00 (cinco mil, cento e quarenta e um reais).**
Data de Assinatura: 18 de maio de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Andreza Sobral Da Silva

AZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **030.3/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **PHOENIX ELITE COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **47.115.872/0001-69.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal
Valor Total **R$ 3.053,00 (três mil e cinquenta e três reais).**
Data de Assinatura: 18 de maio de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Ismenia Alves De Melo Barros
PHOENIX ELITE COMERCIAL LTDA – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **030.4/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP**, CNPJ nº **12.183.082/0001-36.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal
Valor Total **R$ 7.117,45 (sete mil, cento de dezessete reais e quarenta e cinco centavos).**
Data de Assinatura: 18 de maio de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Murilo Rafael Bernardi Araujo Leite
MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **030.5/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº **20.008.831/0001-17.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de materiais de higiene pessoal
Valor Total **R$ 4.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais).**
Data de Assinatura: 18 de maio de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Silvandro Diego De Araujo Ferreira
VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:DE6643FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 033.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **04.522.343/0001-77.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos manipulados.
Valor total: **R$ 171.208,20 (cento e setenta e um mil, duzentos e oito reais e vinte centavos).**
Data de Assinatura: 22 de maio de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Pedro Paulo Grandeza
FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **033.2/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA,** inscrita sob o CNPJ **04.162.170/0001-23.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos manipulados.
Valor total: **R$ 182.160,00 (cento e oitenta e dois mil e cento e sessenta reais).**
Data de Assinatura: 22 de maio de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Fabio Coser Silva
ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C418B08B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Partes:FAPEN e **LAURIENE MEDEIROS ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 662.621.604-00.
Fundamento Legal: Embasado no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
1.1 A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual, de 10/05/2023 a 10/05/2024..
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da assinatura: 10 de maio de 2023.
Signatários:
Rommel da Cunha Lima Júnior

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN – LOCATÁRIO
LAURIENE MEDEIROS ARAÚJO - LOCADOR (A)

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:F500150A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 034.1/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA,** inscrita sob o CNPJ **12.681.342/0001-01.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de óculos de grau.
Valor total: **R$ 2.123.935,00 (dois milhões, cento e vinte e três mil e novecentos e trinta e cinco reais.**
Data de Assinatura: 22 de maio de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Michelle Valois Sarmento
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA– CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C29D7F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 018.3/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº **21.971.041/0001-03.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de imobiliário
Valor Total **R$ 1.000,00 (mil Reais).**
Data de Assinatura: 24 de maio de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski
K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **018.4/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **GHPS BARRETO - ME**, CNPJ nº **27.103.616/0001-44.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de imobiliário
Valor Total **R$ 50.890,00 (cinquenta mil e oitocentos e nove reais).**
Data de Assinatura: 24 de maio de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Gustavo Henrique Pintan Sá Barrreto
GHPS BARRETO - ME – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **018.6/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **J. V. LIMA COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº **05.078.809/0001-50.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de imobiliário
Valor Total **R$ 14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais).**
Data de Assinatura: 24 de maio de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Jailson Vieira Lima
J. V. LIMA COMERCIO EIRELI – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **018.7/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS**, CNPJ nº **41.043.317/0001-92.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de imobiliário
Valor Total **R$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).**
Data de Assinatura: 24 de maio de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Maria Cecilia Meira Lins De Sousa Dias
MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **018.8/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **AB INDUSTRIA E COMERCIO**, CNPJ nº **49.054.672/0001-79.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de imobiliário
Valor Total **R$ 30.265,00 (trinta mil, duzentos e sessenta e cinco reais).**
Data de Assinatura: 24 de maio de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Ana Paula Bandeira Do Ó
AB INDUSTRIA E COMERCIO – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **018.9/2023**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **35.176.111/0001-38.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de imobiliário
Valor Total **R$ 14.111,70 (quatorze mil, cento e onze reais e setenta centavos).**
Data de Assinatura: 24 de maio de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Rômulo Luiz Santana Da Silva
J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E80C7287

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1705.001/2023

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **JG SHOWS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **43.099.846/0001-33.**
Objeto: Contratação do artista **JOÃO GOMES** em alusão as festividades do São João
Fundamentação jurídica: no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666 de 1993.
Valor Total: **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**
Data de Assinatura: 17 de maio de 2023
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Alberto Salomão Cavalcanti Simões
JG SHOWS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:121558D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 1705.005/2023

Partes: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** e a empresa **VF SHOWS PRODUÇOES LTDA ME,** inscrita sob o CNPJ **39.269.483/0001-60.**
Objeto: Contratação do artista **VITOR FERNANDES** em alusão as festividades do São João
Fundamentação jurídica: no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666 de 1993.
Valor Total: **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**
Data de Assinatura: 17 de maio de 2023
Vigência: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Jefferson Silva de Alcântara
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL– CONTRATANTE
Alberto Salomão Cavalcanti Simões
VF SHOWS PRODUÇOES LTDA ME – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C416C63E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 1104.001/2022

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.905.197/0001-20

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços e a prorrogação do prazo de vigência ao contrato nº 1104.001/2022, proveniente da tomada de preços nº 02/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços para implantação de Pavimentação e Drenagem no Loteamento Búzios do Francês, no Município de Marechal Deodoro. Por força deste aditivo, fica acrescido o valor de R$ 128.792,32 (cento e vinte e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), o que corresponde a 17,46%, sobre o valor inicial do contrato. Diante do exposto, o valor global do contrato passa a ser de R$ 866.357,36 (oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos). Por força deste aditivo, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 07 (sete) meses, contado do encerramento do prazo de vigência contratual.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas resultantes deste aditivo passam a correr através da seguinte dotação orçamentária
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e desenvolvimento Urbano.
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e desenvolvimento Urbano.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0011 – Melhoria de Infraestrutura Urbana.
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1048 – Pavimentação e Drenagem - Programa pró estrada.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e instalações.

DATA DA ASSINATURA:
12 de maio de 2023.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:75B41E01

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0405.001/2022

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro
- AM3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 16.628.118/0001-07

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo e a supressão de serviços, como também, a prorrogação dos prazos de vigência e de execução ao contrato nº 0405.001/2022, proveniente da Tomada de

Preços nº 03/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução das e serviços de requalificação da Orla Marítima do Francês, no Município de Marechal Deodoro. Por força deste aditivo, fica acrescido o valor de R$ 42.922,87 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), o que corresponde ao percentual de 3,48% sobre o valor inicial do contrato. Por força deste aditivo, fica suprimido o valor de R$ 10.751,75 (dez mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), o que corresponde ao percentual de 0,87% sobre o valor inicial do contrato. Valor do contrato após o 2° aditivo R$ 1.337.654,86. Por força deste aditivo, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 03 (três) meses, contado do encerramento do prazo de vigência contratual. Outrossim, o prazo de execução fica prorrogado por mais 02 (dois) meses, contado do encerramento do prazo de execução contratual.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas resultantes deste aditivo passam a correr através da seguinte dotação orçamentária

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e desenvolvimento Urbano.
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0011 – Melhoria da Infraestrutura urbana
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1006 – Urbanização da Orla da Praia do Francês.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações

DATA DA ASSINATURA:02 de maio de 2023

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:60BD1C07

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AO CONTRATO 1104.001/2022

PARTES:
- MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
- DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 34.905.197/0001-20,

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
Constitui objeto do presente termo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato nº 1104.001/2022, por consequência do realinhamento do preço do item 6.12 "concreto asfáltico -faixa c - areia e brita comerciais", oriundo da planilha orçamentária da Tomada de Preços nº 02/2022.
Por força deste termo, fica acrescido ao contrato nº 1104.001/2022 o valor total de R$ 232.922,45 (duzentos e trinte e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), que corresponde a um acréscimo de 554,075428% sobre o item 6.12, e aproximadamente 31,58% sobre o valor atual do contrato, que é de R$ 737.565,04 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas resultantes deste aditivo passam a correr através da seguinte dotação orçamentária
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenv. Urbano
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0011 – Melhoria da infraestrutura urbana
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1048 – Pavimentação e Drenagem – Programa Pró Estrada.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura urbana
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – obras e instalações.

DATA DA ASSINATURA:17 de maio de 2023

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:FDA2B0B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 05040038/2023 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: APIXABANA 2,5 MG para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.saude.md@gmail.com

LEVY PATRICK TENORIO RODRIGUES
Setor de Compras e Contratos

Publicado por:
Levy Patrick Tenorio Rodrigues
Código Identificador:31022742

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 03210019/2023 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: CARBOXIMALTOSE FÉRRICA 50 MG/ML para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.saude.md@gmail.com

LEVY PATRICK TENORIO RODRIGUES
Setor de Compras e Contratos

Publicado por:
Levy Patrick Tenorio Rodrigues
Código Identificador:02277D68

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001.008.190822/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**

PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL.

Com base no parecer da procuradoria e dos autos que compõem o processo administrativo n° 001.008.190822/2022. HOMOLOGO o resultado do processo licitatório do Pregão Eletrônico n° 06/2023, tendo por objeto aquisição de material de expediente, ficando como empresa ganhadora do certame: LIVRARIA E PAPELARIA PRÁTICA LTDA-ME, com inscrição no CNPJ/MF sob n° 19.197.721/0001-61, com o valor global de R$ 112.412,33 (cento e doze mil, quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos). VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, com o valor global de R$ 17.479,68 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos). THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI, com o valor global de R$ 180.069,75 (cento e oitenta mil, sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos). GABRIEL ALVES DE CARVALHO GALVÃO, com o valor global de R$ 7.698,10 (sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos). COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA, com o valor global de R$ 33.984,99 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 7.892/13, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Maribondo - AL, 18 de Abril de 2023.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:C2022EFC

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°11/2023

Pregão Eletrônico n° 03/2023
Processo Administrativo n° 002.001.091122/2023
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ n° 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.689.271/0001-57, com valor final de R$ 1.851.127,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e sete reais)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO/AL
Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
Data de Assinatura: 13 de fevereiro de 2023.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).
Fornecedor Beneficiário: VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME (Valfrido Antônio da Silva)

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:470FC201

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 06/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 06/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é Objeto: **Contratação de Empresa para Aquisição de Ambulância Tipo A - simples remoção tipo furgão (diesel), destinada à manutenção das atividades da secretaria de saúde do município de messias/AL**, em favor da empresa **ATHA EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA** , **inscrita no CNPJ sob nº 28.515.824/0001-13**, uma vez que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias/AL, 29 de maio de 2023.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:85C0AADB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
AVISO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Monteirópolis, sediada na Rua Tv.Municipal , nº S/N, Bairro Centro, CEP: 57.440-000, inscrita no CNPJ nº 12.251.450/0001-36 , torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente - IMA/AL a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA SINTETICA LOCALIZADA EM MONTEIROPOLIS – ALAGOAS.

Monteirópolis - AL, 30 de maio de 2023.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:4AD4DB7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE ATA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIROPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.251.450/0001-36, *CREDENCIADO:* **R. T. SILVA CAMPOS EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 08.190.906/0001-28**, situada na Rua José Bonifácio, nº 65, Centro – Delmiro Gouveia/AL, CEP**:** **57.480-000***;OBJETO:Prestação de Serviços* laboratoriais de análises clínicas elencados na Tabela SIA/SUS*; DATA DA ASSINATURA:*09 de maio de 2022*;VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento;VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:R$:* **120.000,00 (cento e vinte mil reais)** *SUBSCRITORES:Maílson de Mendonça Lima, Credenciante e Rafael Toledo Campos Silva pela Credenciada*

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE MONTEIROPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.251.450/0001-36, *CREDENCIADO:* **NOBRE E SILVA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 27.416.099/0001-63**, situada na Av. 02 de dezembro nº 577, Centro – Olho D'água das Flores/AL, CEP**:** **57.442-000;***OBJETO:Prestação de Serviços* Funerário e fornecimento de Urnas Funerária*; DATA DA ASSINATURA:*23 de maio de 2022*;VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; MODALIDADE LICITATÓRIA: Credenciamento;VALOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:R$:* **69.003,35 (sessenta e nove mil três reais e trinta e cinco centavos).** *SUBSCRITORES:Maílson de Mendonça Lima, Credenciante e Albervan Soares Nobre pela Credenciada*

Monteirópolis - AL, 30 de maio de 2023.

MAÍLSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:7B97DB40

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Processo nº : 05117018/2021
Objeto: Contrato de saldo remanescente da ata de Registro de Preços nº 033/2021- Pregão Eletrônico – SRP n° 37/2021.
Contratante: Município de Olho d' Água das Flores - AL
Contratada: Medicah Comércio De Medicamentos Eirelli
CNPJ nº 11.195.977/0001-28
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.
Vigência: até dia 21/12/2023
Valor Estimado: R$ 414.246,58 (quatrocentos e quatorze mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).
Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos.
Contratado: Anna Paula Aragão Dantas De Oliveira

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:82996770

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Processo nº : 05117018/2021
Objeto: Contrato de saldo remanescente da ata de Registro de Preços nº 034/2021- Pregão Eletrônico – SRP n° 37/2021.
Contratante: Município de Olho d' Água das Flores - AL
Contratada: Val Med Produtos e Equipamentos Médicos Hospitalar Eireli
CNPJ nº 05.980.425/0001-28
Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações.
Vigência: até dia 21/12/2023
Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos.
Contratado: Givaldo Vieira de Santana

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:962173DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo
Espécie: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº PE 038/2021, firmado em 20/01/2022, com a empresa A Moderniza - Cooperativa de Trabalho, Serviços Gerais e Administrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.524.309/0001-83.
Objeto: Aditamento de reequilíbrio econômico-financeiro no Contrato nº PE 038/2021 firmado entre as partes em 20/01/2022.
Valor: O valor do reajustado é R$ 1.607.792,00 (um milhão, seiscentos e sete mil, setecentos e noventa e dois reais).
Fundamentação Legal: Artigo 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Contratante: José Luiz Vasconcellos dos Anjos
Contratado: Lucilene Ramos Lima

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:9C804889

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço de revisão de 100 (cem) e 750 (setecentos e cinquenta) horas, com aplicação de filtros em duas Máquinas Pá Carregadeiras LW300KW - MDR, destinados a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Saneamento e Urbanismo, e considerando as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da douta Procuradoria Municipal, que opinou pela legalidade da dispensa.
DECIDE:

RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa n° 21/2023, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação da empresa NOVA MAX MÁQUINAS E AQUIPAMENTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 24.491.429/0001-97, sediada a Rodovia BR 101 Km 90, Loteamento Itacanema I, Nossa Senhora do Socorro/SE, representada neste ato pela Sr. Leonardo de Aquino Mendonça, inscrito no CPF sob o nº 089.420.134-49, brasileiro, portador do RG nº 421999 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Fátima Maria Chagas, nº 480 BL, 1 Apto 603, Bairro Jabutina, Aracajú/SE, CEP: 49.095-793
Isto posto, vão os autos a Comissão de Licitação que seja adotada as providências necessárias para a conclusão do certame licitatório com o mesmo objetivo.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:C0D2DD2B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 406 DE 25 DE MAIO DE 2023

LEI Nº 406 DE 25 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA SUA ADEQUADA APLICAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal, Estado de Alagoas, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2° O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:
I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
III - serviços especiais na forma da lei.
Parágrafo único. O município destinará recursos e espaço público para programações culturais, esportivos e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.
Art. 3° São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
II - Conselho Tutelar (CT);
III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA).
Art. 4° O município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2°, ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§1° Os programas serão classificados como de proteção em socioeducativos e destinar-se-ão a:
I - orientação e apoio sócio familiar;
II - apoio socioeducativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV - abrigo;
V - liberdade assistida;
VI - semiliberdade;
VII - internação;
§ 2° Os serviços especiais visam:
I - prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
II - identidade e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
III - proteção jurídico-social.
§ 3º Os programas de atendimento à infância e à juventude, por parte do Poder Público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e por intermédio de convênios com entidades de caráter privado, observando sempre o caráter comunitário das atividades.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 5° Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 6° Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe foram atribuídas:
I - definir a política de promoção, de atendimento e de defesa da infância e da adolescência do Município, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;
II - fiscalizar ações governamentais e não governamentais, do Município, relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e adolescente;
III - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
IV - fornecer elementos e informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária para planos e programas;
V - receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, de omissão, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão contra a criança ou adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;
VI - manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;
VII - incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais governamentais e não governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes.
VIII - aprovar os registros de inscrições e alterações subsequentes, previstos em lei, das entidades governamentais e não-governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;
IX - captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei;
X - conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não-governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal;
XI - promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos;
XII - difundir e divulgar amplamente o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente e a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
XIII - elaborar o seu Regimento Interno;
XIV - fiscalizar as ações governamentais e não- governamentais com atuação destinada à infância e à juventude do Município, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei;
XV - registrar entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com sede ou filial no Município, as quais tenham programa na área de:
a) orientação e apoio sociofamiliar;
b) apoio socioeducativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semiliberdade;
g) internação.
XVI - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
XVII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar (CT), do Município;
XVIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar e declarar vago o posto, por perda de mandato, nas hipóteses previstas na Lei.
§ 1º A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio à entidade que, de qualquer modo, tenha por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de que trata esta lei.
§ 2° As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e após sua divulgação e publicação de edital nos átrios do Fórum da Comarca, Prefeitura Municipal e Poder Legislativo, bem como em sua Sede.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Art. 7° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 7 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo:
I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação (Titular e Suplente);
II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Titular e Suplente);
III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (Titular e Suplente);
IV - Oito representantes, sendo quatro titulares e quatro suplentes, indicados pelas organizações representativas de participação popular, tais como: associações Comunitárias, Sindicatos, Igrejas, Pastorais, que estejam contribuindo efetivamente para o atendimento do que se refere esta Lei.
§ 1° Os representantes de entidades representativas de participação popular de que trata o inciso IV serão indicados dentro de seus pares,

e os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das secretarias municipais no prazo de 10 (dez) dias.
§ 2° O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de dois anos, admitida uma recondução.
§ 3º A nomeação e posse dos membros do CMDCA será efetivada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.
Art. 8° A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Art. 9° O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.
Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral e um Coordenador do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, por igual período.
§ 1º A eleição de que trata o *caput* deste artigo, deve ocorrer na primeira reunião dos membros recém empossados.
§ 2º Nas faltas e/ou impedimentos do Presidente, assumirá a Presidência, sucessivamente, o Vice- Presidente ou o Secretário Geral.
§ 3º A Secretaria Geral do CMDCA destinar-se-á ao apoio administrativo necessário ao funcionamento deste, cujos recursos serão previstos no orçamento do Município.
Art. 11 Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, devendo o Regimento Interno disciplinar a substituição, observando-se as normas desta Seção.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMCA)

Art. 12 Fica mantido o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§1° O Fundo constitui-se das seguintes receitas:
I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
II - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei 8.069, de 13/07/90;
III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/95;
IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.
§ 2° O Fundo ficará subordinado ao Executivo Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos;
§ 3° O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.
§ 4° Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitais de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança poderá ser autorizada pelo Conselho Municipal de Direitos, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na área da infância e juventude, com resolução prévia do Conselho de Direitos.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR (CT)

Art. 12 Fica mantido o Conselho Tutelar de Palestina, criado pela Lei Municipal nº 353/2019, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 13 Fica instituída a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Palestina, que será exercida por 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§1o O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
§ 2o O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Palestina constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
§ 3o Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
Art. 14 Caberá ao Executivo Municipal criar e manter novos Conselhos Tutelares, observada a proporção mínima de 1 (um) Conselho para cada 100.000 (cem mil) habitantes.
Parágrafo único. Havendo mais de 1 (um) Conselho Tutelar, caberá à gestão municipal definir sua localização e organização da área de atuação, por meio de Decreto do Executivo Municipal, devendo considerar a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, observados os indicadores sociais do Município.

SEÇÃO I
DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 15 A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo:
I - o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
II - custeio com remuneração e formação continuada;
III - custeio das atividades inerentes às atribuições dos membros do Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com adiantamentos e diárias quando necessário, deslocamento para outros Municípios, em serviço ou em capacitações;
IV - manutenção geral da sede, necessária ao funcionamento do órgão;
V – computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para o desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas pertinentes às atividades do Conselho Tutelar, assim como para a assinatura digital de documentos.
§ 1o Fica vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para quaisquer desses fins, com exceção do custeio da formação e da qualificação funcional dos membros do Conselho Tutelar.
§ 2o O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 3o Para o completo e adequado desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar poderá requisitar, fundamentadamente e por meio de decisão do Colegiado, salvo nas situações de urgência, serviços diretamente aos órgãos municipais encarregados dos setores da educação, saúde, assistência social e segurança pública, que deverão atender à determinação com a prioridade e urgência devidas.

§ 4º Ao Conselho Tutelar é assegurada autonomia funcional para o exercício adequado de suas funções, cabendo-lhe tomar decisões, no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos e autoridades.
§ 5º O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado.
Art. 16 É obrigatório ao Poder Executivo Municipal dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, composta, preferencialmente, por servidores efetivos, assim como sede própria, de fácil acesso, telefones fixo e móvel, veículo de uso exclusivo, computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para o desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar, e infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessários para o acesso aos sistemas operacionais pertinentes às atividades do Conselho Tutelar.
§ 1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico, equipamentos e instalações, dotadas de acessibilidade arquitetônicas e urbanísticas, que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do Conselho Tutelar e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:
I - Placa indicativa da sede do Conselho Tutelar em local visível à população;
II - Sala reservada para o atendimento e a recepção do público;
III - Sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;
IV - Sala reservada para os serviços administrativos;
V - Sala reservada para reuniões;
VI - Computadores, impressora e serviço de internet banda larga; e
VII - Banheiros.
§ 2º O número de salas deverá atender à demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e dos adolescentes atendidos.
§ 3º Para que seja assegurado o sigilo do atendimento, a sede do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, ser em edifício exclusivo. No caso de estrutura integrada de atendimento, havendo o compartilhamento da estrutura física, deverá ser garantida entrada e espaço de uso exclusivos.
§ 4º O Conselho Tutelar poderá contar com o apoio do quadro de servidores municipais efetivos destinados a fornecer ao órgão o suporte administrativo, técnico e interdisciplinar necessário para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
§ 5º É autorizada, sem prejuízo da lotação de servidores efetivos para o suporte administrativo, a contratação de estagiários para o auxílio nas atividades administrativas do Conselho Tutelar.
§ 6º Deve ser lotado em cada Conselho Tutelar, preferencialmente, um auxiliar administrativo, e preferencialmente um motorista exclusivo; na impossibilidade, o Município deve garantir, por meio da articulação dos setores competentes, a existência de motorista disponível sempre que for necessário para a realização de diligências por parte do Conselho Tutelar, inclusive nos períodos de sobreaviso.
Art. 17 As atribuições inerentes ao Conselho Tutelar são exercidas pelo Colegiado, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos integrantes, conforme dispuser o regimento interno do órgão, sob pena de nulidade.
Parágrafo único. As medidas de caráter emergencial tomadas durante os períodos de sobreaviso serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil imediato, para ratificação ou retificação do ato, conforme o caso, observado o disposto no *caput* do dispositivo.
Art. 18 Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e às deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Módulo para Conselheiros Tutelares (SIPIA-CT), ou sistema que o venha a suceder.
§ 1º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes, com atuação no Município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas à execução das medidas de proteção e às demandas das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA, ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.
§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a efetiva utilização dos sistemas, demandando ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) as capacitações necessárias.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 19 O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 08h às 12h e 14h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira.
§ 1º Todos os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.
§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os membros do Conselho Tutelar, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades e programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões.
§ 3º Caberá aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal.
Art. 20 O atendimento no período noturno e em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar, de acordo com o disposto nesta Lei e na Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palestina.
§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.
§ 2º Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar e deverão se pautar na realidade do Município.
§ 3º Para a compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação, conforme dispuser a legislação pertinente ao serviço público municipal.
§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 2 dias para cada 7 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.
§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.
§ 6º Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.
Art. 21 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros do Conselho Tutelar em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas deliberações lavradas em ata ou outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público.
§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.
§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, de forma fundamentada, cabendo ao Coordenador administrativo, se necessário, o voto de desempate.
§ 3º Em havendo mais de um Conselho Tutelar no Município, será também obrigatória a realização de, ao menos, uma reunião mensal envolvendo todos os Colegiados, destinada, entre outras, a uniformizar entendimentos e definir estratégias para atuação na esfera coletiva.

SEÇÃO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1o do art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber, as disposições da Lei n. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.
Art. 23 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do município.
§ 1o A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA, ou na que vier a lhe substituir, e fiscalizada pelo Ministério Público.
§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;
§ 3o Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Comissão Especial do processo de escolha e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificarão, pessoalmente, o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e no dia da votação.
§ 4o O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões neles proferidas e de todos os incidentes verificados.
§ 5o As candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.
§ 6o O eleitor poderá votar em apenas um candidato.
Art. 24 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá a Comissão Especial do processo de escolha, que deverá ser constituída por conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observada a composição paritária.
§ 1o A constituição e as atribuições da Comissão Especial do processo de escolha deverão constar em resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá instituir subcomissões, que serão encarregadas de auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.
§ 4o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, os quais ficarão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, em analogia ao disposto no art. 98 da Lei Federal n. 9.504/1997.
§ 5o O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou em outra data que venha a ser estabelecida em Lei Federal.
§ 6o Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação.
§ 7o A posse dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha, ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
§ 8o O candidato eleito deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.
§ 9º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem se declarar impedidos de atuar em todo o processo de escolha quando registrar candidatura seu cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.
Art. 25 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante edital, emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma desta Lei, sem prejuízo do disposto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações.
§ 1o O edital a que se refere o *caput* deverá ser publicado com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes da realização da eleição.
§ 2o A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar, sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, VII, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:
I - o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência do dia estabelecido para o certame;
II - a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei n. 8.069/1990;
III - as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei;
IV - composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por Resolução própria;
V - informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar;
VI - formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes.
§ 4o O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela legislação local.
Art. 26 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes, devidamente habilitados para cada Colegiado.
§ 1o Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.
§ 2o Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

SEÇÃO IV
DOS REQUISITOS À CANDIDATURA

Art. 27 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - residência no Município;
IV - experiência mínima de 2 (dois) anos na promoção, controle ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V - conclusão do Ensino Médio;
VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e

Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
IX - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo único. O Município poderá oferecer, antes da realização da prova a que se refere o inciso VI deste artigo, minicurso preparatório, abordando o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória dos candidatos.
Art. 28 O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei n. 13.824/2019.

SEÇÃO V
DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, IMPUGNAÇÕES E DA PROVA

Art. 29 Terminado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.
§ 1o Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação prevista no *caput*, indicando os elementos probatórios.
§ 2o Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências
§ 3o Ultrapassada a etapa prevista nos §§ 1º e 2º, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
§ 4o Sem prejuízo da análise da Comissão Especial, é facultado ao Ministério Público o acesso a todos os requerimentos de candidatura.
Art. 30 Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas no artigo anterior.
Art. 31 Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.
Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

SEÇÃO VI
DA PROVA DE AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 32 Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.
§ 1o A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).
§ 2o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.
Art. 33 Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

SEÇÃO VII
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 34 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:
I - abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;
II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
IV - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
V - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VII - confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
X - abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.
§ 2o É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
§ 4º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
§ 5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.
§ 6o No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
a) utilização de espaço na mídia;
b) transporte aos eleitores;
c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
§ 7º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
§ 8o É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 9o O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.
Art. 35 A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.
§ 1o A inobservância do disposto no art. 34 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.
§ 2o Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.
§ 3º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 36 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.
§ 2o É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.
§ 3o O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.
§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
§ 5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO VIII
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 37 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.
§ 1o A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais.
§ 2o A Comissão Especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.
§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.
Art. 38 A Comissão Especial do processo de escolha poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.
§ 1o Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.
§ 2o Será de responsabilidade da Comissão Especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral.
Art. 39 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.
§ 1o Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial do processo de escolha.
§ 2o No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.
§ 3o Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO IX
DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 40 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO X
DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 41 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
§ 1o Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.
§ 2o Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
§ 3o O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.
§ 4o Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
§ 5o Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 6o Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.
§ 7o Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.
§ 8o Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
§ 9o Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.
§10 Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.
§ 11 Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao Conselho Tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 42 A organização interna do Conselho Tutelar compreende, no mínimo:
I - a coordenação administrativa;
II - o colegiado;
III - os serviços auxiliares.

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43 O Conselho Tutelar escolherá o seu Coordenador administrativo, para mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução, na forma definida no regimento interno.
Art. 44 A destituição do Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, por iniciativa do Colegiado, somente ocorrerá em havendo falta grave, nos moldes do previsto no regimento interno do órgão e nesta Lei.
Parágrafo único. Nos seus afastamentos e impedimentos, o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar será substituído na forma prevista pelo regimento interno do órgão.
Art. 45 Compete ao Coordenador administrativo do Conselho Tutelar:
I - coordenar as sessões deliberativas do órgão, participando das discussões e votações;
II - convocar as sessões deliberativas extraordinárias;
III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro membro do Conselho Tutelar;
IV - assinar a correspondência oficial do Conselho Tutelar;
V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de sobreaviso;
VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja pela adequação de órgãos e serviços públicos, seja pela criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos artigos 88, inc. III, 90, 101, 112 e 129 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
VIII - enviar, até o quinto dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado a relação de frequência e a escala de sobreaviso dos membros do Conselho Tutelar;
IX - comunicar ao órgão da administração municipal ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
X - encaminhar ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo situação de emergência, os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão, para ciência;
XII - submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIII - encaminhar ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar;
XIV - prestar as contas relativas à atuação do Conselho Tutelar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao órgão a que o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado, anualmente ou sempre que solicitado;
XV - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.

SEÇÃO II
DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 46 O Colegiado do Conselho Tutelar é composto por todos os membros do órgão em exercício, competindo-lhe, sob pena de nulidade do ato:
I - exercer as atribuições conferidas ao Conselho Tutelar pela Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e por esta Lei, decidindo quanto à aplicação de medidas de proteção a crianças, adolescentes e famílias, entre outras atribuições a cargo do órgão, e zelando para sua execução imediata e eficácia plena;
II - definir metas e estratégias de ação institucional, no plano coletivo, assim como protocolos de atendimento a serem observados por todos os membros do Conselho Tutelar, por ocasião do atendimento de crianças e adolescentes;
III - organizar as escalas de férias e de sobreaviso de seus membros e servidores, comunicando ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - opinar, por solicitação de qualquer dos integrantes do Conselho Tutelar, sobre matéria relativa à autonomia do Conselho Tutelar, bem como sobre outras de interesse institucional;
V - organizar os serviços auxiliares do Conselho Tutelar;
VI - propor ao órgão municipal competente a criação de cargos e serviços auxiliares, e solicitar providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;
VII - participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como os projetos de criação de cargos e serviços auxiliares;
VIII - eleger o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar;
IX - destituir o Coordenador administrativo do Conselho Tutelar, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão nos deveres do cargo, assegurada ampla defesa;
X - elaborar e modificar o regimento interno do Conselho Tutelar, encaminhando a proposta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração;
XI - publicar o regimento interno do Conselho Tutelar em Diário Oficial ou meio equivalente e afixá-lo em local visível na sede do órgão, bem como encaminhá-lo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.
XII - encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas

públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.
§ 1o As decisões do Colegiado serão motivadas e comunicadas aos interessados, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.
§ 2o A escala de férias e de sobreaviso dos membros e servidores do Conselho Tutelar deve ser publicada em local de fácil acesso ao público.

SEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS NA ANÁLISE DOS CASOS

Art. 47 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:
I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável, inclusive quando decorrente de relacionamento homoafetivo;
II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
IV - receber dádivas antes ou depois de iniciado o atendimento;
V - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.
§ 2o O interessado poderá requerer ao colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

SEÇÃO IV
DOS DEVERES

Art. 48 Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:
I - manter ilibada conduta pública e particular;
II - zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
III - cumprir as metas e respeitar os protocolos de atuação institucional definidos pelo Colegiado, assim como pelos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
V - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
VI - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o regimento interno;
VII - desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções, inclusive a carga horária e dedicação exclusiva previstas nesta Lei;
VIII - declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
IX - cumprir as resoluções, recomendações e metas estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
XI - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XII - residir no âmbito territorial de atuação do Conselho;
XIII - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XIV - identificar-se nas manifestações funcionais;
XV - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
XVI - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público;
XVII - atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações, ressalvadas as protegidas por sigilo;
XVIII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
XIX - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
XX - ser assíduo e pontual.
Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.

SEÇÃO V
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 49 O membro do Conselho Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 50 A responsabilidade administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiro, praticado pelo membro do Conselho Tutelar no desempenho de seu cargo, emprego ou função, e nos demais casos previstos na legislação.
Art. 51 A responsabilidade administrativa do membro do Conselho Tutelar será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
Art. 52 As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

SEÇÃO VI
DA REGRA DE COMPETÊNCIA

Art. 53 A competência do Conselho Tutelar será determinada:
I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente, ou da falta de seus pais ou responsável legal.
§ 1o Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do Município no qual ocorreu a ação ou a omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 2o A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável legal, ou do local onde sediar a entidade que acolher a criança ou adolescente.
§ 3o Para as intervenções de cunho coletivo, incluindo as destinadas à estruturação do município em termos de programas, serviços e políticas públicas, terão igual competência todos os Conselhos Tutelares situados no seu território.
§ 4o Para fins do disposto no *caput* deste dispositivo, é admissível a intervenção conjunta dos Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana.
§ 5o Os Conselhos Tutelares situados nos municípios limítrofes ou situados na mesma região metropolitana deverão articular ações para assegurar o atendimento conjunto e o acompanhamento de crianças, adolescentes e famílias em condição de vulnerabilidade que transitam entre eles.

SEÇÃO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 54 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.
§ 1o A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de autocomposição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.
§ 2o A escuta de crianças e adolescentes destinatários das medidas a serem aplicadas, quando necessária, deverá ser realizada por

profissional devidamente capacitado, devendo a opinião da criança ou do adolescente ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4o, §§1o, 5o e 7o, da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3o Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4o Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017.

Art. 55 São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - apresentar plano de fiscalização e promover visitas, com periodicidade semestral mínima, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, bem como comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de providenciar o registro no SIPIA;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e à promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3o, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2o, da Lei Federal n. 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e à adolescência.

§ 1o O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, terá livre acesso a todo local onde se encontre criança ou adolescente, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio, conforme disposto no art. 5o, inc. XI, da Constituição Federal.

§ 2o Para o exercício da atribuição contida no inc. VIII deste artigo e no art. 136, inc. IX, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Conselho Tutelar deverá ser consultado por ocasião da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município onde atua, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto no art. 4o, *caput* e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 56 O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1o Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou o encaminhamento para família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude e ao Ministério Público, sob pena de falta grave.

§ 2o Cabe ao Conselho Tutelar esclarecer à família extensa que o encaminhamento da criança ou do adolescente mencionado no parágrafo anterior não substitui a necessidade de regularização da guarda pela via judicial e não se confunde com a medida protetiva prevista no art. 101, I, do ECA.

§ 3o O termo de responsabilidade previsto no art. 101, I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), só se aplica aos pais ou responsáveis legais, não transferindo a guarda para terceiros.

§ 4o O acolhimento emergencial a que alude o §1o deste artigo deverá ser decidido, em dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar, preferencialmente precedido de contato com os serviços socioassistenciais do Município e com o órgão gestor da política de proteção social especial, este último também para definição do local do acolhimento.

Art. 57 Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o translado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, havendo necessidade de aplicação de medida de proteção, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

Art. 58 Para o exercício de suas atribuições, poderá o Conselho Tutelar:

I - colher as declarações do reclamante, mantendo, necessariamente, registro escrito ou informatizado acerca dos casos atendidos e instaurando, se necessário, o competente procedimento administrativo de acompanhamento de medida de proteção;

II - entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados;
III - expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar o apoio da Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas funcionais previstas em lei;
IV - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto, requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
V - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, vinculadas ao Poder Executivo Municipal;
VI - requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir os procedimentos administrativos instaurados;
VII - requisitar a expedição de cópias de certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
VIII - propor ações integradas com outros órgãos e autoridades, como as Polícias Civil e Militar, Secretarias e Departamentos municipais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário;
IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem na área da infância e da juventude, para obtenção de subsídios técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
X - participar e estimular o funcionamento continuado dos espaços intersetoriais locais destinados à articulação de ações e à elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência a que se refere o art. 70-A, inc. VI, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência, na forma prevista nesta Lei e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 1o O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo, constituindo sua violação falta grave.
§ 2o É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, na forma desta Lei, sob pena de nulidade do ato praticado.
§ 3o As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais serão cumpridas gratuitamente e com a mais absoluta prioridade, respeitando-se os princípios da razoabilidade e da legalidade.
§ 4o As requisições do Conselho Tutelar deverão ter prazo mínimo de 5 (cinco) dias para resposta, ressalvada situação de urgência devidamente motivada, e devem ser encaminhadas à direção ou à chefia do órgão destinatário.
§ 5o A falta ao trabalho, em virtude de atendimento à notificação ou requisição do Conselho Tutelar, não autoriza desconto de vencimentos ou salário, considerando-se de efetivo exercício, para todos os efeitos, mediante comprovação escrita do membro do órgão.
Art. 59 É dever do Conselho Tutelar, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, adotar os procedimentos legais cabíveis e, se necessário, aplicar as medidas previstas na legislação, que estejam em sua esfera de atribuições, conforme previsto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo do encaminhamento do caso ao Ministério Público, ao Poder Judiciário ou à autoridade policial, quando houver efetiva necessidade da intervenção desses órgãos.
§ 1o A autonomia do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção, entre outras providências tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições, deve ser entendida como a função de decidir, em nome da sociedade e com fundamento no ordenamento jurídico, a forma mais rápida e adequada e menos traumática de fazer cessar a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.
§ 2o A autonomia para tomada de decisões, no âmbito da esfera de atribuições do Conselho Tutelar, é inerente ao Colegiado, somente sendo admissível a atuação individual dos membros do Conselho Tutelar em situações excepcionais e urgentes, conforme previsto nesta Lei.
Art. 60 As decisões colegiadas do Conselho Tutelar tomadas no âmbito de sua esfera de atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata, observados os princípios da intervenção precoce e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, independentemente do acionamento do Poder Judiciário.
§ 1o Em caso de discordância com a decisão tomada, cabe a qualquer interessado e ao Ministério Público provocar a autoridade judiciária no sentido de sua revisão, na forma prevista pelo art. 137 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 2o Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão tomada pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pela pessoa ou autoridade pública à qual for aquela endereçada, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249 e do crime tipificado no art. 236 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Art. 61 No desempenho de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou outras autoridades públicas, gozando de autonomia funcional.
§ 1o O Conselho Tutelar deverá colaborar e manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.
§2º Caberá ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIII e XIV da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
§ 3o Na hipótese de atentado à autonomia e ao caráter permanente do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser comunicado para medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 62 A autonomia no exercício de suas funções, de que trata o art. 131 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não desonera o membro do Conselho Tutelar do cumprimento de seus deveres funcionais nem desobriga o Conselho Tutelar de prestar contas de seus atos e despesas, assim como de fornecer informações relativas à natureza, espécie e quantidade de casos atendidos, sempre que solicitado, observado o disposto nesta Lei.
Art. 63 O Conselho Tutelar será notificado, com a antecedência devida, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, garantindo-se acesso às suas respectivas pautas.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar pode encaminhar matérias a serem incluídas nas pautas de reunião dos conselhos setoriais de direitos e políticas que sejam transversais à política de proteção à criança e ao adolescente, devendo, para tanto, ser observadas as disposições do Regimento Interno do órgão, inclusive quanto ao direito de manifestação na sessão respectiva.
Art. 64 É reconhecido ao Conselho Tutelar o direito de postular em Juízo, sempre mediante decisão colegiada, na forma do art. 194 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com intervenção obrigatória do Ministério Público nas fases do processo, sendo a ação respectiva isenta de custas e emolumentos, ressalvada a litigância de má-fé.
Parágrafo único. A ação não exclui a prerrogativa do Ministério Público para instaurar procedimento extrajudicial cabível e ajuizar ação judicial pertinente.
Art. 65 Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou do adolescente atendidos pelo Conselho Tutelar.
Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar deverá abster-se de manifestação pública acerca de casos atendidos pelo órgão, sob pena do cometimento de falta grave.

Art. 66 É vedado ao Conselho Tutelar executar, diretamente, as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, tarefa que incumbe aos programas e serviços de atendimento ou, na ausência destes, aos órgãos municipais e estaduais encarregados da execução das políticas sociais públicas, cuja intervenção deve ser para tanto solicitada ou requisitada junto ao respectivo gestor, sem prejuízo da comunicação da falha na estrutura de atendimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
Art. 67 Dentro de sua esfera de atribuições, a intervenção do Conselho Tutelar possui caráter resolutivo e deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e adolescentes, somente devendo acionar o Ministério Público ou a autoridade judiciária nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei e no art. 136, incisos IV, V, X e XI e parágrafo único, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Para atender à finalidade do *caput* deste artigo, antes de encaminhar representação ao Ministério Público ou à autoridade judiciária, o Conselho Tutelar deverá esgotar todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição e demonstrar que estas se mostraram infrutíferas, exceto nos casos de reserva de jurisdição.
Art. 68 No atendimento de crianças e adolescentes indígenas, o Conselho Tutelar deverá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo, por ocasião da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Cautelas similares devem ser adotadas quando do atendimento de crianças, adolescentes e pais provenientes de comunidades remanescentes de quilombos, assim como ciganos e de outras etnias.
Art. 69 Para o exercício de suas atribuições o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:
I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos deliberativos de políticas públicas;
II - nas salas e dependências das delegacias de polícia e demais órgãos de segurança pública;
III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes;
IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.
Parágrafo único. Em atos judiciais ou do Ministério Público em processos ou procedimentos que tramitem sob sigilo, o ingresso e trânsito livre fica condicionado à autorização da autoridade competente.

SEÇÃO VIII
DAS VEDAÇÕES

Art. 70 Constitui falta funcional e é vedado ao membro do Conselho Tutelar:
I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
II - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o regular desempenho de suas atribuições e com o horário fixado para o funcionamento do Conselho Tutelar;
III - exercer qualquer outra função pública ou privada;
IV - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político partidária, sindical, religiosa ou associativa profissional;
V - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências e outras atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
VI - recusar fé a documento público;
VII - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
VIII - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição de sua responsabilidade;
IX - proceder de forma desidiosa;
X - descumprir os deveres funcionais previstos nesta Lei e na legislação local relativa aos demais servidores públicos, naquilo que for cabível;
XI - exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.869/2019 e legislação vigente;
XII - ausentar-se do serviço durante o expediente, salvo no exercício de suas atribuições;
XIII - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
XIV - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, em eventos públicos ou no recinto da repartição;
XV - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI - atender pessoas na repartição para tratar de assuntos particulares, em prejuízo das suas atividades;
XVII - exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
XVIII - entreter-se durante as horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, inclusive com acesso à internet com equipamentos particulares;
XIX - ingerir bebidas alcoólicas ou fazer uso de substância entorpecente durante o horário de trabalho, bem como se apresentar em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas entorpecentes ao serviço;
XX - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
XXI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XXII - celebrar contratos de natureza comercial, industrial ou civil de caráter oneroso com o Município, por si ou como representante de outrem;
XXIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público, ainda que de forma indireta;
XXIV - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer órgão municipal, exceto quando se tratar de parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau civil, cônjuge ou companheiro;
XXV - cometer crime contra a Administração Pública;
XVII - abandonar a função por mais de 30 (trinta) dias;
XXVII - faltar habitualmente ao trabalho;
XXVIII - cometer atos de improbidade administrativa;
XXIX - cometer atos de incontinência pública e conduta escandalosa;
XXX - praticar ato de ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XXXI - proceder a análise de casos na qual se encontra impedido, em conformidade com o art. 47 desta Lei.
Parágrafo único. Não constitui acumulação de funções, para os efeitos deste artigo, as atividades exercidas em entidade associativa de membros do Conselho Tutelar, desde que não acarretem prejuízo à regular atuação no Órgão.

SEÇÃO IX
DAS PENALIDADES

Art. 71 Constituem penalidades administrativas aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:
I - advertência;
II - suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;
III - destituição da função.
Art. 72 Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.
Art. 73 O procedimento administrativo disciplinar contra membro do Conselho Tutelar observará, no que couber, o regime jurídico e disciplinar dos servidores públicos vigente no Município, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na

sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n. 8.112/1990, assegurada ao investigado a ampla defesa e o contraditório.
§ 1o A aplicação de sanções por descumprimento dos deveres funcionais do Conselheiro Tutelar deverá ser precedida de sindicância ou procedimento administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração.
§ 2o Havendo indícios da prática de crime ou ato de improbidade administrativa por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.
§ 3o O resultado do procedimento administrativo disciplinar será encaminhado ao chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.
§ 4o Em se tratando de falta grave ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar ou do exercício adequado das funções do Conselho Tutelar, poderá ser determinado o afastamento cautelar do investigado até a conclusão das investigações, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, assegurada a percepção da remuneração.

SEÇÃO X
DA VACÂNCIA

Art. 74 A vacância na função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:
I - renúncia;
II - posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
III - transferência de residência ou domicílio para outro município ou região administrativa do Distrito Federal;
IV - aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
V - falecimento;
VI - condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação cível com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda, ato de improbidade administrativa.
Parágrafo único. A candidatura a cargo eletivo diverso não implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, mas apenas o afastamento durante o período previsto pela legislação eleitoral, assegurada a percepção de remuneração e a convocação do respectivo suplente.
Art. 75 Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:
I - vacância de função;
II - férias do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias;
III - licenças ou suspensão do titular que excederem a 29 (vinte e nove) dias.
Art. 76 Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.
§1o Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.
§ 2o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.
§ 3o Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.
§ 4o O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.
Art. 77 O suplente, no efetivo exercício da função de membro do Conselho Tutelar, terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

SEÇÃO XI
DO VENCIMENTO, REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

Art. 78 Vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício da atribuição de membro do Conselho Tutelar.

Art. 79 Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.
§ 1o No efetivo exercício da sua função, perceberá, a título de vencimento, o valor mensal correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente a ser reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao salário mínimo.
§ 2o A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.
§ 3o É facultado ao membro do Conselho Tutelar optar pela remuneração do cargo ou emprego público originário, sendo-lhe computado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
§ 4o Em relação à remuneração referida no *caput* deste artigo, haverá descontos devidos junto ao sistema previdenciário ao qual o membro do Conselho Tutelar estiver vinculado.
Art. 80 Com o vencimento, quando devidas, serão pagas ao membro do Conselho Tutelar as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - auxílios pecuniários;
III - gratificações e adicionais.
Art. 81 Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
Art. 82 Serão concedidos ao membro do Conselho Tutelar os auxílios pecuniários e as indenizações que forem garantidas aos servidores do Município, seguindo as mesmas normativas para sua concessão, ressalvadas as disposições desta Lei.
§ 1o O membro do Conselho Tutelar que se deslocar em caráter eventual ou transitório do Município a serviço, capacitação ou representação, fará jus a diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e as passagens.
§ 2o Conceder-se-á indenização de transporte ao membro do Conselho Tutelar que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias da função, conforme as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais.
Art. 83 Durante o exercício do mandato, o membro do Conselho Tutelar terá direito a:
I - cobertura previdenciária junto ao RGPS;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina;
VI - afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus descendentes.
§ 1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.
§ 2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.
Art. 84 As demais perdas relacionadas às indenizações e reposições seguirão as mesmas normativas estabelecidas para os servidores públicos municipais, conforme dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.
Art. 85 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.
Parágrafo único. A dedicação exclusiva a que alude o *caput* deste artigo não impede a participação do membro do Conselho Tutelar como integrante do Conselho do FUNDEB, conforme art. 34, § 1o, da

Lei Federal n. 14.113/2020, ou de outros Conselhos Sociais, desde que haja previsão em Lei.

SEÇÃO XII
DAS FÉRIAS

Art. 86 O membro do Conselho Tutelar fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas.
§ 1o Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2o Aplicam-se às férias dos membros do Conselho Tutelar as mesmas disposições relativas às férias dos servidores públicos do Município de (nome do Município).
§ 3o Fica vedado o gozo de férias, simultaneamente, por 2 (dois) ou mais membros do Conselho Tutelar.
Art. 87 É vedado descontar do período de férias as faltas do membro do Conselho Tutelar ao serviço.
Art. 88 Na vacância da função, ao membro do Conselho Tutelar será devida:
I - a remuneração simples, conforme o correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido;
II - a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de prestação de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.
Art. 89 Suspendem o período aquisitivo de férias os afastamentos do exercício da função quando preso preventivamente ou em flagrante, pronunciado por crime comum ou funcional, ou condenado por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia.
Art. 90 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput*, a compensação dos dias de férias trabalhados deverá ser gozada em igual número de dias consecutivos.
Art. 91 A solicitação de férias deverá ser requerida com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, podendo ser concedida parceladamente em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, devendo ser gozadas, preferencialmente, de maneira sequencial pelos membros titulares do Conselho Tutelar, permitindo a continuidade da convocação do suplente.
Art. 92 O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início de sua fruição pelo membro do Conselho Tutelar.
Art. 93 O membro do Conselho Tutelar perceberá valor equivalente à última remuneração por ele recebida.
Parágrafo único. Quando houver variação da carga horária, apurar-se-á a média das horas do período aquisitivo, aplicando-se o valor da última remuneração recebida.

SEÇÃO XIII
DAS LICENÇAS

Art. 94 Conceder-se-á licença ao membro do Conselho Tutelar com direito à licença com remuneração integral:
I - para participação em cursos e congressos;
II - para maternidade e à adotante ou ao adotante solteiro;
III - para paternidade;
IV - em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
V - em virtude de casamento;
VI - por acidente em serviço, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.
§ 1o É vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período de licenças previstas no *caput* deste artigo, sob pena de cassação da licença e da função.
§ 2o As licenças previstas no *caput* deste artigo seguirão os trâmites da Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Palestina, pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais.

SEÇÃO XIV
DAS CONCESSÕES

Art. 95 Sem qualquer prejuízo, mediante comprovação, poderá o membro do Conselho Tutelar ausentar-se do serviço em casos de falecimento, casamento ou outras circunstâncias especiais, na forma prevista aos demais servidores públicos municipais.

SEÇÃO XV
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 96 O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.
§ 1o Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.
§ 2o Deverá retornar ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.
§ 3o A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.
§ 4o A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares ou adicionais, se necessário, para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1o Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.
§ 2o A capacitação a que se refere o §1o não precisa ser oferecida exclusivamente aos membros do Conselho Tutelar, computando-se também as capacitações e os cursos oferecidos aos demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 98 Aplicam-se aos membros do Conselho Tutelar, naquilo que não forem contrárias ao disposto nesta Lei ou incompatíveis com a natureza temporária do exercício da função, as disposições da Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de (nome do Município), pertencentes à Administração Direta, às Autarquias e às Fundações Públicas Municipais e legislação correlata.
Art. 99 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverá promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.
Art. 100 Qualquer servidor público que vier a ter ciência de irregularidade na atuação do Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua imediata apuração, assim como a qualquer cidadão é facultada a realização de denúncias.
Art. 101 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 353/2019 e demais disposições municipais em contrário.

Palestina/AL,25 de Maio de 2023

JOSÉ DJALMA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:FD675C5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE EDITAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALESTINA/AL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palestina/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA n. 231/2022 e na Lei Municipal nº.406/2023, , torna público o presente Edital para a realização de processo eleitoral para escolha de 05 (cinco) membros para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, para o Município de Palestina/AL para mandato no período de 2024/2028 e dá outras providências. O Edital encontra-se disponível no site do Município ou na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Palestina/AL, 29 de maio de 2023.

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:4EC9CE2F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 438/2023 PARICONHA/AL, 25 DE MAIO DE 2023

Altera valores vencimentais das tabelas em vigor referente ao Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Pariconha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam realinhadas em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente do Magistério e de Apoio e Administrativo da Rede Pública Municipal de Ensino de Pariconha. Obedecendo a seguinte regra:

I – 10% (dez por cento) realinhando as atuais matrizes de vencimento a partir de 01 de maio de 2023;

II – Sendo mantido ao final do próximo quadrimestre um valor igual ou maior do valor do custo aluno mínimo nacional atual, será garantido um novo reajuste de forma não cumulativa correspondente a 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) com vigência a partir de 01 de setembro de 2023.

Art. 2º - Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional para os ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional do Quadro do Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Pariconha, para aqueles em que seu vencimento base esteja abaixo do mesmo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme previstos nos incisos “I” e “II”, do artigo primeiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:43D352B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 77/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 77/2023

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo Licitatório nº 0503-0020/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PARA PONTO ELETRÔNICO, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 5 (cinco) dias a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/Al,29 de maio de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:3FF9F149

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **CLAUDI DA COSTA JUNIOR 10172136407** inscrita no CNPJ sob o nº 23.766.748/0001-03, estabelecida na Rua Barão de Atalaia, nº 17, Centro, Pilar/AL, neste ato representada pelo Sr. Claudí da Costa Junior, inscrito no CPF sob o nº 101.721.364-07.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da lei Nº 8.666/93.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Buffet, Coffe Break e Lanches em geral.

DO VALOR: pelo presente, o valor total do lote 11 é R$ 529.222,40 (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), para o lote 12 é R$ 152.449,61 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos), para o lote 17 é R$ 186.377,75 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e lote 18 R$ 30.210.,00 (trinta mil, duzentos e dez reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Funcional Programática: 12.122.0002.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Fontes: 15001001 e 15000000

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Urbanismo;
Funcional Programática: 15.122.0001.2036 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE URBANISMO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administrativo;
Funcional Programática: 06.181.0001.2008 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: Superintendência Municipal de Transporte e Transito de Pilar - SMTT;
Funcional Programática: 26.782.0001.2053 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SMTT
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: Gabinete do Prefeito;
Funcional Programática: 04.122.0001.2002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura;
Funcional Programática: 15.122.0006.2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Transporte;
Funcional Programática: 26.122.0001.2015 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
Funcional Programática: 13.122.0001.2035 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO E EVENTOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PERÍODO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:4D5E9024

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em favor da empresa NET SYSTEM SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.486.646/0001-72, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de software, na área de folha de pagamento, sistema tributário e protocolo web, vigência: 12 (doze) meses,

Pindoba/AL, 03 de fevereiro de 2023,

JOSÉ CICERO CARDOSO COSTA/
Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO D.L. N° 03/2023 - SMAF
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL. Contratada: NET SYSTEM SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.486.646/0001-72, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento de software, na área de folha de pagamento, sistema tributário e protocolo web, vigência: 12 (doze) meses, Pindoba/AL, 03/02/2023; Signatários: José Cicero Cardoso Costa. Contratante e Eduardo Suruagy do Amaral Costa. Contratada.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:36AE254B

SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada no art. 25, I, da Lei n° 8.666/93, e conforme parecer da Procuradoria Jurídica, em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (NP TECNOLOGIA), inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.797.967/0001-95, objeto contratação do serviço de acesso a ferramentas de pesquisa de preços praticados no mercado pela administração pública, no valor total de R$ 8.292,89 (oito mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), vigência 12 (doze) meses,

Pindoba/AL, 10 de maio de 2023,

JOSÉ CICERO CARDOSO COSTA/
Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO N° INEX - 0418-0004/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA/AL. Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (NP TECNOLOGIA), inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.797.967/0001-95, objeto contratação do serviço de acesso a ferramentas de pesquisa de preços praticados no mercado pela administração pública, cujo valor total é de R$ 8.292,89 (oito mil duzentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), vigência 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, Pindoba/AL, 10/05/2022; Signatários: José Cicero Cardoso Costa. Contratante e Rudimar Barbosa dos Reis. Contratada.

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:AA930474

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes do Processo de Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n° 01/2023, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório, nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Nº 8.666/93, e em consequência, fica convocada a empresa SOLAR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.108.926/0001-04, para assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO GIRADOURO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS – AL.

Piranhas/AL, 29 de março de 2023

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:A8A7861B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2023 – T.P TOMADA DE PREÇOS 01/2023

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Itabira de Brito, nº 04, na cidade de Piranhas/, Estado de Alagoas, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor **TIAGO TORRES FREITAS,** Prefeito do Município, e,

A EMPRESA SOLAR CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ: sob o nº **46.108.926/0001-04**, com sede e foro **Rua Nossa Senhora da Salete, Nº 569, Bairro Itapoã**, na cidade de **Arapiraca,** Estado de **Alagoas**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **THIAGO BERNADI ARAÚJO LEITE;**

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93)

Objeto: SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO GIRADOURO DO CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS – AL.

Valor global de R$ 1.090.561,81 (um milhão noventa mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos).

Vigência: **12 (doze**) **meses consecutivos**, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

Piranhas/AL, 30 de Março de 2023.

Contratante
TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:71B957C0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

Acolho a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Itabira de Brito, nº 04, Centro Histórico, na cidade de Piranhas/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **TIAGO TORRES FREITAS;**
CONTRATADA: **CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA -ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **00.895.436/0001-96**, sediada na **Av. Presidente Dutra**, nº 1226**,** Bairro **Capuchinhos,** na cidade de **Feira de Santana,** Estado de **BA**, neste ato representado pela Senhora **MICHELINE DE ARAÚJO CRUZ**;
OBJETO: prestação de serviços de show artístico de **"THIAGO AQUINO"**, para apresentação no evento **"FORROGAÇO 2023"** no Pátio do Forrogaço no Município de Piranhas/AL.
FUDAMENTO LEGAL– Art. 25, III da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.
VALOR: Pela perfeita e integral execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

Piranhas/AL, 08 de maio de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

CONTRATO Nº 49/2023. I.L.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**;

CONTRATADA: CENTRAL MIX PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **00.895.436/0001-96**, sediada na **Av. Presidente Dutra** nº 1226**, Bairro Capuchinhos,** na cidade de **Feira de Santana,** Estado de **Bahia**, neste ato representado pela Senhora **MICHELINE DE ARAÚJO CRUZ**;

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 26/2023, de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical de **"THIAGO AQUINO"** em decorrência do **"FORROGAÇO 2023"** no Pátio do Forrogaço no Município de Piranhas/AL**"**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o discriminado no anexo I, deste.

Valor: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) conforme a solicitação da secretaria requisitante e proposta da Contratada;

Piranhas/AL, 09 de maio de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:B4B36D3D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

Acolho a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Itabira de Brito, nº 04, Centro Histórico, na cidade de Piranhas/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **TIAGO TORRES FREITAS.**

CONTRATADA: **ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº **10.689.318/0001-85**, sediada na **Rua Rivadávia**, nº 19**, sala 04** Bairro **Pinheiro,** na cidade de **Maceió,** Estado de **Alagoas**, neste ato representado pelo Senhor **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**;.

OBJETO: prestação de serviços de show artístico da **"BANDA KARISMA"**, para apresentação no evento **"FORROGAÇO 2023"** no Pátio do Forrogaço no Município de Piranhas/AL.

FUDAMENTO LEGAL– Art. 25, III da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

VALOR: Pela perfeita e integral execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

Piranhas/AL, 15 de maio de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53/2023. I.L.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**;

CONTRATADA: ASS COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **10.689.318/0001-85** sediada na **Rua Rivadávia Carnaúba,** nº **91, sala 04, Bairro Pinheiro,** na cidade de **Maceió,** Estado de **Alagoas**, neste ato representado pelo Senhor **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**;

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 30/2023, de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical da **"BANDA KARISMA"** em decorrência do **"FORROGAÇO 2023"** no Pátio do Forrogaço no Município de Piranhas/AL**"**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o discriminado no anexo I, deste.

VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais) conforme a solicitação da secretaria requisitante e proposta da Contratada;

Piranhas/AL, 15 de maio de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:4565D25F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

Acolho a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município e o Parecer Técnico da Controladoria Geral do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Itabira de Brito, nº 04, Centro Histórico, na cidade de Piranhas/AL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **TIAGO TORRES FREITAS;**

CONTRATADA: **ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **28.791.264/0001-20**, sediada na **Av. Heróis do Acre**, nº 500**, sala 05** Bairro **Passaré,** na cidade de **Fortaleza,** Estado de **Ceara**, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO ISAIAS PAIVA DUARTE**;

OBJETO: prestação de serviços de show artístico de **"XAND AVIÃO"**, para apresentação no evento **"FORROGAÇO 2023"** no Pátio do Forrogaço no Município de Piranhas/AL.

FUDAMENTO LEGAL– Art. 25, III da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

VALOR: Pela perfeita e integral execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

Piranhas/AL, 08 de maio de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2023. I.L.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRANHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.225.546/0001-20, com sede na Praça Dr. Itabira de Britto, n.º 4. Centro, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Tiago Torres Freitas**;

CONTRATADA: ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **28.791.264/0001-20**, sediada na **Av. Heróis do Acre**, nº 500**,** sala 05 Bairro Passaré, na cidade de Fortaleza**,** Estado de CE, neste ato representado pelo Senhor **ANTONIO ISAIS PAIVA DUARTE**;

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o Nº 28/2023, de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e das condições e cláusulas seguintes:

OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apresentação artística com atração musical de **"XAND AVIÃO"** em decorrência do **"FORROGAÇO 2023"** no Pátio do Forrogaço no Município de Piranhas/AL**"**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, solicitação e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, conforme art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o discriminado no anexo I, deste.

VALOR: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) conforme a solicitação da secretaria requisitante e proposta da Contratada.

Piranhas/AL, 09 de maio de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:6B7BD6F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023
Ref. Pregão Eletrônico nº 09/2023
Processo nº 2023.0320.0020

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 013/2023. Pregão Eletrônico 09/2023 - Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Calvo; CNPJ 12.366.720/0001/54, Fornecedor Registrado: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, para suprir as necessidades das secretarias municipais que compõem a estrutura administrativa do município de Porto Calvo/AL. Valor total registrado R$ 91.024,70 (noventa e um mil e vinte e quatro reais e setenta centavos). Fundamentação Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10520/2002. Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Porto Calvo/AL.

Porto Calvo/AL, 29 de maio de 2023.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:FC4676BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047/2023

DECRETO Nº 047/2023.

A PREFEITA DE PORTO CALVO, ESTADO DE ALAGOAS, SRª ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, no uso de suas atribuições legis que lhe confere a Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º- É declarada de interesse público, para fins de desapropriação de área de 4,2895Ha, situado na área urbana, povoado Manganzala, às margens da Rodovia AL
105 Norte, nesta cidade, limitando-se ***NORTE**: **Área remanescente, Povoado Manganzala e área pertencente ao Sr. João Lourenço Filho e Estrada de Acesso Municipal, ao SUL**: **Margem da Rodovia: AL 105 NORTE, Porto Calvo, AO LESTE**: **Área remanescente da Cerâmica Manguaba** e ao **OESTE**: **Terras da Propriedade do Sr. Milton Pessoa de Melo*, devidamente registrada no Livro nr 2-AD. Fls. 49. Matrícula 2247 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Calvo/AL**, no qual tem como objetivo a construção de um Parque Municipal para o convívio urbano e turístico para a comunidade de Porto Calvo, conforme processo administrativo nº 202212/120044.
Art. 2º- A referida área é ocupada por pastos naturais da propriedade pertencente ao Sr. Amararo Januário de Souza, brasileiro, casado, incapaz, aposentado, portador do CPF nº 004.294.064-87, neste ato, **representado por sua curadora** Walkuiria da Paixão Souza Pedrosa**,** brasileira, viúva, empresária, portadora do RG de nº 1080338 SSP/AL, portador do CPF/MF sob o nº 725.148.764-00, localizada neste Munícipio. Que a referida área tem a seguinte descrição perimetral: *Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0-P-00, de coordenadas N 8999082,47m e E 235163,51m, **numa Árvore de Bambu,** situado no limite com **Área remanescente da Cerâmica Manguaba d**este, segue com azimute de 146°58' 11"e distância de 117,52m, confrontando neste trecho com **Área remanescente da Cerâmica Manguaba,** até o vértice 0-P-0001, de coordenadas N 8998983,94m e E 235227,57m; deste, segue com azimute de 150°42' 29"e distância de 63,54m, confrontando neste trecho com **Área remanescente da Cerâmica Manguaba,** até o vértice 0-P-0002, de coordenadas N 8998928,52m e E 235258,66m; deste, segue com azimute de 250°48' 55"e distancia de 212,41m, confrontando neste trecho com **Margem da Rodovia: AL 105 NORTE, Porto Calvo, AL,** até o vértice 0-P-0003, de coordenadas N 8998858,72m e E 235058,05m; deste, segue com azimute de 340°48' 36"e distância de 30,00m, confrontando neste trecho com **Áreas desmembrada da Propriedade Breguedé,** até o vértice 0-P-0004, de coordenadas N 8998887,05m e E 235048,19m; deste, segue com azimute de 250°49' 01"e distância de 23,49m, confrontando neste trecho com **Áreas desmembrada da Propriedade Breguedé,** até o vértice 0-P-0005, de coordenadas N 8998879,33m e E 235026m; deste, segue com azimute de 340°48' 13"e distância de 14,99m, confrontando neste trecho com **Áreas desmembrada da Propriedade Breguedé,** até o vértice 0-P-0006, de coordenadas N 8998893,49m e E 235021,07m; deste, segue com azimute de
250°49' 20"e distância de 40,00m, confrontando neste trecho com **Áreas desmembrada da Propriedade Breguedé,** até o vértice 0-P-0007, de coordenadas N 8998880,35m e E 234983,29m; deste, segue com azimute de 315°10' 01"e distância de 60,69m, confrontando neste trecho com **Terras da Propriedade do Sr. Milton Pessoa de Melo, até dois Postes da Rede Elétrica,** até o vértice 0-P-0008, de coordenadas N 8998923,39m e E 234940,5m; deste, segue com azimute de 304°19' 43"e distância de 39,83m, confrontando neste trecho com **Terras da Propriedade do Sr. Milton Pessoa de Melo,** até o vértice 0-P-0009, de coordenadas N 8998945,85m e E 234907,61m; deste, segue com azimute de 52°03' 12"e distância de 86,09m, confrontando neste trecho com **Área remanescente, Povoado Manganzala,** até o vértice 0-P-0010, **numa árvore de Bambu,** de coordenadas N 8998998,79m e E 234975,5m; deste, segue com azimute de 66°00' 25"e distância de 205,79m, confrontando neste trecho com **Área Pertencente ao Sr. João Lourenço Filho e Estrada de Acesso Municipal,** até o vértice 0-P-00, de coordenadas N 8999082,47m e E 235163,51m. Ponto inicial da descrição deste perímetro. **Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Arapiraca, de coordenadas E 757437,686 e N 8921420,847, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000.** Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.*
Art. 3º Fica a expropriante autorizada invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto –Lei Federal nº 3.365/41 e alterações posteriores.
Art. 4º- As despesas decorrentes deste Decreto se dará por pagamento de justa indenização.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogada as disposições e contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de maio de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

JUSTIFICATIVA DA DESAPROPRIAÇÃO

O Município declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, 4,2895Ha, situado na área urbana, povoado Manganzala, às margens da Rodovia AL 105 Norte, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Calvo/AL.
Trata-se de imóvel localizado na zona urbana. Como todos os imóveis rurais ou urbanos podem sofrer desapropriação pelo Município, cumpre que a Administração Pública regularize, por meio de processo expropriatório, a desapropriação da área para fins de construção de um Parque Municipal.
Reforça a conveniência e a oportunidade na desapropriação para fins de utilidade pública a possibilidade de acordo entre as partes no que tange aos valores avençados para a correspondente indenização.
Nesse sentido, o interesse público na desapropriação também surge na medida em que o registro do imóvel será regularizado, permitindo a municipalidade dê uma finalidade razoável a imóvel no qual servirá para construção de um Parque Municipal para o convívio urbano e turístico para a comunidade de Porto Calvo
Isto, posto, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.132/62 e do Decreto – Lei 3.365/41.

Porto Calvo/AL, 25 de maio de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:72CABBF4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, pessoa jurídica de direito público, através de seu órgão administrativo

Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio/AL OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA QUADRILHAS JUNINAS PARA APRESENTAÇOES NOS FESTEJIS JUNINOS NO 27º FORRÓ REAL, NO PERÍODO DE 23 E 24 DE JUNHO DE 2023, O EVENTO SERÁ REALIZADO NA ORLA RIBEIRINHA**. O recebimento da documentação ocorrerá até o dia 05 de Junho de 2023, às 09h00min, no Setor de Licitações do MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLEGIO/ AL.O edital do processo encontra-se a disposição dos interessados no site: https://portorealdocolegio.al.gov.br/. Informações através do e-mail: licitação.portoreal@gmail.com.

Porto Real do Colégio/AL, 29 de Junho de 2023.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:C9C7370F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 10010004/2022; TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023

Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destinando-se a contratar sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada para a execução das obras e serviços para o projeto do parque linear e academia de saúde no município de Quebrangulo/AL.

AVISO DE CONTINUAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA-TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023
O município de Quebrangulo/AL, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado através da Portaria de N.º 02/2023, subscrito abaixo, avisa aos interessados, especialmente as empresas**; JFN ENGENHARIA,** CPNJ n° 18.158.844/0001-20 e **INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI,** CNPJ n° 18.818.196/0001-91, sobre a continuidade da sessão pública referente a Tomada de Preços nº 01/2023, que acontecerá às **09h00min (horário local), do dia 31 de maio de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Quebrangulo, localizado à Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, CEP: 57750-000, Quebrangulo/AL.

Quebrangulo/Al, 26 de maio de 2023.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:6C9A6A77

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N° 021300005/2023 TOMADA DE PRECOS N° 02/2023 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o cumprimento de todas as formalidades legais constantes dos dispositivos da Lei Federal n.°8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e, a teor do art. 43, VI da referida Lei;**ADJUDICO** o objeto da **TOMADA DE PREÇO 02/2023**, cujo o mesmo é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destinando-se a contratar sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada para a execução de obras e serviços do projeto relativo a Praça de Esportes Frederico Maia, no município de Quebrangulo/AL, em favor da empresa **JFN ENGENHARIA, inscrita no CPNJ n° 18.158.844/0001-20,** com o valor de **R$1.994.185,70 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, por ter a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital e sendo a melhor classificada do certame.

Quebrangulo - Alagoas, 28 de maio de 2023.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:5D12E0E9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 05030003/2023

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 25, inc. II, da citada lei de dispensa de licitação por **INEXIGIBILIDADE**, visando à contratação direta em favor da empresa **SANTOS CHENISKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** , inscrita no CNPJ sob nº07.270.919/0001, cuja objeto é a Prestação dos serviços advocatícios necessários ao ajuizamento de demanda judicial em benefício do Município, tendo por objeto a recuperação de valores que a Agência Nacional de Petrólio, Gás Natural e Biocombustível (ANP), não repassados a título de royalties, diante da exploração de recursos minerais no Município de Quebrangulo/AL.
A remuneração dos serviços contratados se dará por percentual sobre êxito, percentual este avençado em 20%.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 29 de maio de 2023.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:490D3D6B

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 021300005/2023
TOMADA DE PRECOS N° 02/202

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores
RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Permanentede Licitação que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **JFN ENGENHARIA, CPNJ n° 18.158.844/0001-20**, por ter cumprido todas as exigências do edital esendo a melhor classificada com o valor de**R$1.994.185,70 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos)**, referente ao objeto da tomada de preço 02/2023 que tem como finalidade a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, destinando-se a contratar sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada para a execução de obras e serviços do projeto relativo a Praça de Esportes Frederico Maia, no município de Quebrangulo/AL.

Quebrangulo - Alagoas, 29 de maio de 2023.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:AA6951EE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
2ª CHAMADA

O MUNICÍPIO DE ROTEIRO, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Combustível (GASOLINA E ETANOL)**, destinados a Frota de Veículos do Poder Executivo do Município de Roteiro/AL.
Tipo: **Maior Desconto**.
Data e hora da sessão de disputa: **13/06/2023**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras – BNC; Endereço eletrônico do sistema: http://bnc.org.br/sistema.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/ Whatsapp: 41 99136-7677, email: contato@bnc.org.br ou através do site http://www.roteiro.al.gov.br/portal/

Informações pelo e-mail: cpl.roteiro@rotmail.com.

Roteiro/AL, 29 de maio de 2023.

JOSIENE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:0DD10D3F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

A Prefeitura de Santana do Mundaú, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sr.ª Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura do Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de medicamentos e correlatos.

DATA DA REALIZAÇÃO:12/06/2023 às 10h00 (horário de Brasília), Sistema eletrônico do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, através do site www.bnc.org.brObservações: Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço http://bnc.org.br/sistema). Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira através do BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

Santana do Mundaú, 29 de maio de 2023.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:CDF9792E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 035/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 035/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E O INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO ALIANÇA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito no CPF sob o n.º 082.024.534-88 e portador do RG n.º 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: O INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO ALIANÇA, doravante denominada PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.025.187/0001-00, com sede na Av. Estados Unidos, 397, Edf. Cidade do Salvador, Sala 503, Comércio, Salvador, Bahia, CEP 40.010-020, neste ato representado, por sua Presidente a Srta. KELLIANE DE LIMA VIEIRA, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF no 117.557.264-06, portadora do RG no 37110403 SSP/AL, e-mail eletrônico: ialiancaosc@gmail.com de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Objeto do Contrato: é o contrato é a inexigibilidade de licitação da contratação de serviços técnicos especializados, para o desenvolvimento do Projeto "O Despertar da Mulher Mundauense", para atender as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santana do Mundaú/AL.

O valor global do contrato é de R$ 158.100,00 (cento e cinquenta e oito mil e cem reais).

Data da Assinatura: 29 de maio de 2023.

Vigência do contrato: será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura do Termo Contratual.

SIGNATÁRIOS: os mesmos já mencionados.

Santana do Mundaú/AL, em 29 de maio de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:20CE79BA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

CONTRATADA: M DA SILVA LIMA FILHO POSTO - EPP, inscrita no CNPJ nº 06.053.479/0001-00, com sede na Rua Juvenal Mendonça, n.º 930, Centro, União dos Palmares/AL, contato: (82) 3281-1449 e com o seguinte endereço eletrônico autopostosantoeduardo@hotmail.com, representante legal o Sr. Ricardo Henrique Pedrosa dos Santos, inscrito no CPF sob o n.º 011.689.474-13.
Objeto: aquisição de COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS destinada à frota de veículos do município de Santana do Mundaú/AL.
DO VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO (ATUAL) R$
1	ÓLEO DIESEL	LITRO	5,10
2	ÁLCOOL ETÍLICO	LITRO	4,49
3	GASOLINA COMUM	LITRO	5,49

Celebrado: 29/05/2023
Signatários: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL E M DA SILVA LIMA FILHO POSTO - EPP

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:7A2163C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
Aviso de Cotação para Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº 001.002.260523 cujo objeto é **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção em geral.** Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº001.290523** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 08(oito) dias úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:C28149E8

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
2º AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA POSTERIOR LICITAÇÃO

SETOR DE COMPRAS
2º Aviso de Cotação para Posterior Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, por intermédio do Setor de Compras, solicita cotação de preço para compor o processo administrativo nº 004.019.120523 cujo objeto é **contratação de empresa especializada em serviços gráficos.** Aos interessados solicitar o **Termo de Cotação nº001.150523** através do e-mail compras@saojosedatapera.al.gov.br, ou solicitar através de protocolo no setor responsável. O prazo para recebimento da proposta é de até 05(cinco) dias úteis contados a partir desta publicação.

Publicado por:
Miguel Oliveira Filho
Código Identificador:24084F5B

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.140323
Ata nº 39/2023
Licitação: Pregão Eletrônico nº 11.019/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: AUTO POSTO CONFIANÇA LTDA, CNPJ nº 30.434.665/0001-74
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, mediante sistema de registro de preços, consistindo no abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Tapera e, demais veículos que venham ser incorporados.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 23 de maio de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Robson Fernandes da Silva, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:3E8A33B2

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 002.002.140323
Ata nº 40/2023
Licitação: Pregão Eletrônico nº 11.019/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: ASPH COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, CNPJ nº 14.959.471/0001-36
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, mediante sistema de registro de preços, consistindo no abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José da Tapera e, demais veículos que venham ser incorporados.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 26 de maio de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Alex Sandro Pereira Silva, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:671243CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 007.012.290323
Ata SRP nº 41/2023
Licitação: Pregão Eletrônico nº 10.024/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: FRANCISCO SANTOS VIEIRA, CNPJ nº 30.976.213/0002-03
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gás GPL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José da Tapera/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, não podendo ser prorrogado.
Data de Assinatura: 26 de maio de 2023.
Signatários: Jarbas Pereira Ricardo pelo Órgão Gerenciador e Francisco Santos Vieira, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:A0E9FA7B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

A Câmara Municipal de São Luís do Quitunde/AL, torna público aos interessados que está disponível em seu portal (www.saoluisdoquitunde.al.leg.br) e através do e-mail (licitacoes@saoluisdoquitunde.al.leg.br) o Edital para aquisição de notebook e impressora. Aos interessados o recebimento das propostas será por e-mail até o dia 01/06/2023.

Publicado por:
Edvandro Gama Pereira
Código Identificador:EF6B9EB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente. EXCLUSIVO E RESERVA DE COTAS para ME, EPP e MEI, Tipo Menor preço por item. Abertura: 14 de junho de 2023 as 08h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br;
E-mail: cplslq@gmail.com
COMPRASNET através da **UASG: 982869.**

DALMO SILVA DE LIMA
Secretário Municipal de ADM

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:4A3FC321

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **C G ANDRE PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ 18.074.072/0001-49**, situada na Travessa 64, nº 29 – Jacintinho – Maceió/AL, para apresentação de show musical em comemoração aos Festejos Juninos do Município de Satuba/AL, com a Banda/Artista **ROCHEDOS**, a se realizar no dia 17 de junho do corrente ano.

Satuba/AL, 17 de maio de 2023.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **ANTONIO BELARMINO DA SILVA - ME, CNPJ 08.370.229/0001-20**, situada na Rua Chico Mendes, nº 23 – Cohab Nova – União dos Palmares/AL, para apresentação de show musical em comemoração aos Festejos Juninos do Município de Satuba/AL, com a Banda/Artista **CONTÁGIO TROPICAL**, a se realizar no dia 23 de junho do corrente ano.

Satuba/AL, 17 de maio de 2023.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:5CF12339

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E EVENTOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL.
Contratada: **C G ANDRE PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ 18.074.072/0001-49**

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical nos Festejos Juninos do Município de Satuba/AL.
Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Celebrado 17/05/2023
Vigência: 31/12/2023
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Carlos Gomes André

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal em, 17/05/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2023

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL.
Contratada: **ANTONIO BELARMINO DA SILVA - ME, CNPJ 08.370.229/0001-20**

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical nos Festejos Juninos do Município de Satuba/AL.
Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Celebrado 17/05/2023
Vigência: 31/12/2023
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Antônio Belarmino da Silva

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal em, 17/05/2023.

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:281440B3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo nº: 03210005/2023
Ata de Registro de Preços nº: 07/2023
Pregão Eletrônico - SRP nº: 06/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza pessoal (absorvente e sabonete íntimo), destinados as alunas matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Senador Rui Palmeira – AL.
Detentora: AZ Comércio de Produtos em Geral Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.683.107/0001-70 vencedora dos itens 01 e 02 no valor da proposta de R$ 44.650,08 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e oito centavos). O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação.

Senador Rui Palmeira - AL, 22 de maio de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:3F58FDB9

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo
Espécie: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº PE 06-06/2021, firmado em 31/05/2021, com a empresa Igor Rafael Barbosa do Amaral, inscrita no CNPJ sob o nº 20.113.308/0001-50.
Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº PE 06-06/2021 para a contratação de empresa para prestação dos serviços de confecção de prótese dentária, destinados a atender às necessidades do Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária do Município de Senador Rui Palmeira - AL.
Fundamentação Legal: Art.57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
Vigência: 31/05/2024

Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva
Contratado: Igor Rafael Barbosa do Amaral

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:7E58EFDE

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação
Processo nº 05030053/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 10/2023
Objeto: Contratação de Show Artístico musical da Banda Adoração e Vida, que acontecerá durante as festividades alusivas ao Padroeiro do Município de Senador Rui Palmeira- AL.
A Prefeita do Município de Senador Rui Palmeira - AL, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação acima mencionada, fundamentada no art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Empresa: Summer Beats Produções e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.736.032/0001-76.
Valor: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Data: 26/05/2023

Senador Rui Palmeira - AL, 25 de maio de 2023.

JEANE OLIVEIRA MOURA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:47C3A8AB

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato
Processo nº: 05030053/2023
Inexigibilidade de Licitação nº: 10/2023
Objeto: Contratação de Show Artístico musical da Banda Adoração e Vida, que acontecerá durante as festividades alusivas ao Padroeiro do Município de Senador Rui Palmeira- AL.
Contratante: Município de Senador Rui Palmeira- AL.
Contratado: Summer Beats Produções e Eventos Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.736.032/0001-76.
Fundamentação Legal: Art. 24, inciso III, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Vigência: até o dia 31/12/2023.
Valor Estimado: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Data: 26 de maio de 2023.
Contratante: Jeane Oliveira Moura Silva
Contratada: Antonio Cerqueira Júnior.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:60778E4F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Taquarana, por meio do seu Setor de Compras, informa que está recebendo cotações cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE COROA DE FLORES; para participar da cotação, a empresa deverá solicitar o Termo de Referência (TR) através do e-mail compras.taquarana@gmail.com. O prazo para solicitação do (TR) e recebimento das cotações será de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Taquarana (AL), 29 de maio de 2022.

PAULO GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Diretor de Departamento de Compras

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:962EA686

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 154 – GPTV, DE 26 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Sr.ª **Gizelda Barbosa de Souza Lins,** Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Trabalho, Direitos Humanos e Cidadania, inscrita no CPF/MF sob o nº. 804.159.114-00, que a serviço do Município se deslocará para outro Estado, 06 (seis) diárias pagas em dobro no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), uma vez que a servidora se ausentará nos dias 29 de maio à 03 de junho de 2023, para participar do Encontro do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUS, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 26 de maio de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:C45EC345

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 155 – GPTV, DE 26 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais, com fundamento na Lei Municipal nº 102/91, bem como, na Lei 913/2015, o qual Fixa as Diárias para Agentes Políticos Servidores e Funcionários do Poder Executivo Municipal deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora pública, Sr.ª **Kaliny Keyse Silva Tavares,** Gerente de Recursos Humanos, inscrita no CPF/MF sob o nº. 051.669.764-10, que a serviço do Município se deslocará para outro Estado, 06 (seis) diárias pagas em dobro no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), uma vez que a servidora se ausentará nos dias 29 de maio à 03 de junho de 2023, para participar do Encontro do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUS, na cidade de Natal/RN.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 913/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 26 de maio de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Fábio Ferreira de Jesus Almeida
Código Identificador:456C2F3B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Tomada de Preços nº 002/2022
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a empresa F3 Consultoria e Projetos LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.498.695/0001-77.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DE O1 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I NA ZONA URBANA DE TRAIPU/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data do término do prazo anteriormente firmado.
Data de Assinatura: 10 de maio de 2023.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
THANNYS NASCIMENTO DA SILVA
F3 Consultoria e Projetos LTDA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:993524BD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Tomada de Preços nº 001/2023
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO
Partes: Prefeitura Municipal de Traipu e a sociedade de advogados Mousinho & Mousinho Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº17.868.558/0001-96.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA.
Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data do término do prazo anteriormente firmado.
Data de Assinatura: 14 de maio de 2023.
Signatários:
MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Traipu-AL – ÓRGÃO GERENCIADOR
CARLOS HENRIQUE COSTA MOUSINHO
Mousinho & Mousinho Advogados Associados – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:896CB07A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento do Setor de Compras informa que está **recebendo cotações para o processo abaixo** descrito: **Processo nº 5190015/2023. Objeto: Aquisição de água mineral e gás de cozinha.** Envio das propostas: 03 (três) dias a partir desta publicação. Maiores informações no endereço: Praça Coronel Ribeiro, nº 60, Centro, CEP 57370-000, Traipu-AL ou pelo e-mail: setordecompras.traipu@gmail.com

Traipu/AL, 29 de maio de 2023.

Publicado por:
Vitor Ribeiro dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:83BB852B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA NÚMERO 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05050038/2022

Relatório de Julgamento da Chamada Pública

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2023 reuniram-se na prefeitura municipal de Viçosa-AL, A presidente da Comissão de acompanhamento, operacionalização e análise dos projetos de venda da chamada pública nº 01/2023 designada pela portaria nº 054/2023 para conduzirem o processo referente a chamada Pública para compra Gêneros alimentícios proveniente da Agricultura Familiar do PROGRAMA ALIMENTA BRASIL para as secretarias municipais de saúde e Assistência Social. O presidente saudou a todos e procedeu com o julgamento dos projetos de venda apresentado:

Na ocasião para entrega dos envelopes com habilitação e projetos de venda compareceram a seguintes cooperativas:

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ALTERNATIVOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL – AAGRAV, com CNPJ sob nº 14.800.433/0001-36, com endereço no Conjunto Frei Damião, s/nº, Viçosa/AL, representado pelo Sra. **Luciene Maria José da Silva** Santos, CPF sob nº 022.540.494-02, com endereço eletrônico: kakaclaudio836@gmail.com.

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTURORES DO POVOADO JUSSARA, com CNPJ sob nº 45.838.600/0001-61 representado pelo Sr. Ednelson Cupertino de Araújo, com endereço Povoado Jussara, Zona Rural, Viçosa/AL com CPF sob nº 533.727.274-87, com endereço eletrônico: araujoednelsoncupertinodearauj@gmail.com

GRUPO INFORMAL AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO QUINTA DA SERRA, representado pelo Sr. Josefa Germana Lima da Silva com CPF sob nº 031.796.694-46, com endereço Assentamento Quinta da Serra, Zona Rural, Viçosa/AL, com endereço eletrônico: kaniz-germana@hotmail.com.

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES VIRGEM DOS POBRES DO POVOADO BANANAL - AAVPPB com CNPJ sob nº 11.308.151/0001-28 representado pelo Sr. Otoniel da rocha Pimentel Paz, com endereço Povoado Bananal, Zona Rural, Viçosa/AL com CPF sob nº 075.443.984-47, com endereço eletrônico: otonielrocha17@hotmail.com.

COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUARIOS DO ESTADO DE ALAGOAS – COOPAL com CNPJ sob nº 32.951.963/0001-67 com sede no sítio Calderões no município de São José da Laje – com endereço eletrônico coopal-al.agro@outlook.com.br – Não houve representante.

Após a análise dos documentos de habilitação das cooperativas foi **constatados que os participantes atenderam a todas as exigências do edital**, ficando a seguinte classificação:

• **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ALTERNATIVOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL – AAGRAV, com CNPJ sob nº 14.800.433/0001-36** com valor global de R$ 330.854,95 (trezentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

• **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES VIRGEM DOS POBRES DO POVOADO BANANAL - AAVPPB com CNPJ sob nº 11.308.151/0001-28** com valor global de R$ 245.173,95 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e noventa e cinco centavos);

GRUPO INFORMAL AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO QUINTA DA SERRA com valor global de R$ 59.338,24 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos);

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTURORES DO POVOADO JUSSARA, com CNPJ sob nº 45.838.600/0001-61, com valor global de R$ 226.2773,21 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos);

As planilhas com o detalhamento dos valores, encontra-se em anexo a este relatório.

Após a publicação deste resultado, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para registro de recurso, contando o mesmo período para apresentação dos documentos das cooperativas e associações solicitados neste relatório de resultado, decorrido o prazo, sem manifestação de recurso e sendo juntado nos autos os documentos faltantes, fica o resultado aqui como sendo oficial.

MURILO DA SILVA GOMES	***ANALICE CESAR BOMFIM FERREIRA***
Presidente	Membro
GENESIS GERALDO MONTEIRO CAVALCANTI	***AMANDA PRICILLA OLIVEIRA DE CARVALHO***
Membro	Membro
MARIA CLARA BARBOSA	***FRANCINE MARIA DOS SANTOS SILVA***
Membro	Membro
ANNE CAROLINE TENÓRIO TEIXEIRA	
Membro	

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:3CBD1810

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS MUNICIPAIS
AVISO DE COTAÇÃO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cacimbinhas/AL, através do Setor de Aquisição de Bens e Serviços comuns, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição de processo administrativo, cujo objeto é a contratação de empresa fornecimento de cestas básica para atender a demanda da secretaria municipal de administração**,** com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e demais legislação aplicável, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de proposta a seguir:

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	**ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1,** com grãos inteiros, polidos, longos e finos, isentos de sujidades, acondicionados em embalagens plásticas atóxica (emb. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote – embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	UNIDADE	03		
2	**FEIJÃO CARIOCA** – extra, classe cores, tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, parasitas, matérias terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em embalagens primária saco plástico atóxico transparente (bem. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote – embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro), meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNIDADE	03		
3	**AÇÚCAR** – sacarose obtida da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto cor e cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (bem. 1kg), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote – embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro), meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNIDADE	03		
4	**MACARRÃO** – vitaminado, espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial e demais substâncias permitidas, admitida umidade máxima 13%, embalagens de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data da validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNIDADE	02		
5	**FARINHA DE MILHO** – elaborada a partir do grão do milho, de cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, isento de sujidades, parasitas e larvas acondicionado em embalagem primária saco plástico atóxico transparente (bem. 500g), com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote – embalagem secundária plástico resistente. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNIDADE	03		
6	**ÓLEO VEGETAL COMESTIVEL** – composição óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, tipo 1, inseto de ranço, acondicionado em embalagem primária PET (900ml) com respectiva informação nutricional, data de fabricação/validade/lote e embalagem secundária caixa de papel resistente. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 (meses) a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNIDADE	01		
7	**MORTADELA** – Bisnaga de mortadela tradicional, com carne suína ou frango, com cor, odor e sabor característico do produto, de boa qualidade embalado adequadamente com rótulo contendo informação do produto e validade, peça inteira. O produto deverá apresentar validade mínima de 40 (quarenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	01		

Validade da proposta:
Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data
(_____),//.
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Observações:
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
4. Os interessados em tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o **termo de referência** completo no site:**transparência.cacimbinhas.al.gov.br** do Portal de transparência da prefeitura ou enviar e-mail para **setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br**. O período de apresentação de propostas dos interessados é de **03 (três) dias úteis**, considerando a eventualidade, sendo de **29 de maio de 2023** a **01 de junho das 2023 às 17:00 horas**.

Cacimbinhas/AL, 29 de maio de 2023.

ADIEL FERREIRA DE ALBUQUERQUE
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações
Portaria Nº 003/2023 de 13.01.2023

Publicado por:
Adiel de Albuquerque Ferreira
Código Identificador:703D2AD9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nª 018 DE 29 DE MAIO DE 2023

PORTARIA Nª 018 DE 29 DE MAIO DE 2023

HOMOLOGA E DIVULGA o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de seleção de Assistentes de Alfabetizaçao do Programa Tempo de Aprender - Cadastro Reserva para cumprimento do Edital Nº 005/2023 para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização VOLUNTÁRIOS para o Programa Tempo de Aprender – Reserva Técnica para Professor/Monitor, instituído pela resolução 06 de 20 de abril de 2021 nos termos do art. 40 da Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DELMIRO GOUVEIA - AL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Constituição Federal no seu art. 205, CONSIDERANDO, Lei Federal nº 9.608/1998 – Lei do Voluntariado, bem, como, CONSIDERANDO resolução 06 de 20 de abril de 2021 nos termos do art. 40 da Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020. RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, concernente ao Edital nº. 005/2023, à vista do relatório apresentado pela Equipe para Avaliação do Perfil do Candidato do Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização, Programa Tempo de Aprender – Cadastro Reserva, consagrando-se como exatos e definitivos o resultado da lista de Selecionados ANEXO I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, em 29 de maio de 2023.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

ANEXO I

	CANDIDATOS	RESULTADO
	ROSELI PRAZERES SILVA	CLASSIFICADO
	LUANA MARIA DA SILVA	CLASSIFICADO
	CAROLINA DAYSE DE OLIVEIRA SILVA	CLASSIFICADO
	JOICE RAFAELA GOMES QUEIROZ	CLASSIFICADO
	JOSÉ FERREIRA DE MELO	CLASSIFICADO
	TATIANE RIBEIRO DE BARROS SANTOS	CLASSIFICADO
	FLÁVIA SANTOS DA CONCEIÇÃO	CLASSIFICADO
	ANA CARLA DA SILVA OLIVEIRA COUTINHO	CLASSIFICADO
	SAMYRES DA SILVA VIEIRA	CLASSIFICADO
	JÉSSICA PEREIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO
	SABRINA ADJA DA SILVA SANTIAGO	CLASSIFICADO
	RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS	CLASSIFICADO
	JACKELINE MARQUES DA SILVA	CLASSIFICADO

	ELIVELTON SOARES MACIEL	CLASSIFICADO
	PAOLA QUIXABEIRA DO NASCIMENTO	CLASSIFICADO
	TELÉCIA GOMES DE ARAÚJO	CLASSIFICADO
	SABRINA MARA NOIA SOBRAL BANDEIRA	CLASSIFICADO
	GEINE FRANCIELLY RAMALHO FERRAZ	CLASSIFICADO
	TAMIRES MACENA TRAJANO	CLASSIFICADO
	TAYANE RIBEIRO DE BARROS	CLASSIFICADO
	ANA KARLA SILVA DE MACÊDO	CLASSIFICADO
	MARIA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO
	LIZANDRA GOMES MARTINS	CLASSIFICADO
	MAYCON ROBERTO DOS SANTOS QUEIROZ	CLASSIFICADO
	AYRLA DÁVILA DE AQUINO	CLASSIFICADO
	JAQUELINE BEZERRA SILVA MARQUES	CLASSIFICADO
	PABLO VICTOR DE OLIVEIRA ANDRADE	CLASSIFICADO
	JÔNATAS GABRIEL LACERDA DA SILVA	CLASSIFICADO
	HIALEN BEZERRA MOREIRA	CLASSIFICADO
	JÚLIA MARIA NORBERTO QUEIROZ	CLASSIFICADO
	IRIS INGRID ALVES LIMA	CLASSIFICADO
	MEIREVÂNIA GOMES CAVALCANTE	CLASSIFICADO
	CLÉCIA GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO
	JOSILENE BEZERRA SILVA	CLASSIFICADO
	ISAIANE MARIA DA SILVA	CLASSIFICADO
	MARIA ELIANE MOREIRA DE LIMA	CLASSIFICADO
	JANIELE DE FRANÇA MARTINS	CLASSIFICADO
	JULIANA MELO DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO
	KLEBER ANTÔNIO VILA NOVA DA SILVA	DESCLASSIFICADO
	TALITA VIEIRA MARINHO	DESCLASSIFICADO
	MARIA LUCIVÂNICA GOMES DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO
	ROSINEIDE BARROZO DE SOUZA DIAS	DESCLASSIFICADO
	MARIA VANESSA FERREIRA	DESCLASSIFICADO
	MARIA DA CONCEIÇÃO FEITOZA DE BARROS	DESCLASSIFICADO
	ANACLÉCIA RODRIGUES NUNES	DESCLASSIFICADO
	EDILENE FRANÇA DA SILVA	DESCLASSIFICADO
	MAYARA BARROS XAVIER	DESCLASSIFICADO
	RODRIGO EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA	DESCLASSIFICADO
	TIÊGO RIBEIRO GOMES	DESCLASSIFICADO
	ELIZIANA DOS SANTOS VARJÃO	DESCLASSIFICADO
	LUCIANA APARECIDA DANTAS ALVES	DESCLASSIFICADO
	MARIA APARECIDA DA SILVA	DESCLASSIFICADO
	VANDERLY MENEZES DA SILVA	DESCLASSIFICADO
	ELENICE OLIVEIRA LIMA	DESCLASSIFICADO
	LUCIANA DOS SANTOS SOUZA	DESCLASSIFICADO
	EUNICE CAROLINE LIMA	DESCLASSIFICADO
	EDILENE FERREIRA GOMES	DESCLASSIFICADO
	DEYVISON KELVIN DOS SANTOS	DESCLASSIFICADO
	ÉRICA FERRAZ DA SILVA	DESCLASSIFICADO
	LUANA GOMES DA CRUZ	DESCLASSIFICADO

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:A593C858

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2510.001/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2510.001/2022

Partes: PMMD e a **FANUEL SAMPAIO ROMÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.549.909/0001-29.
Fundamento Legal: Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA QUANTIDADE
O presente instrumento refere-se à alteração do quantitativo do objeto do Contrato nº 2510.001/2022, configurando em um aumento de 20% (vinte por cento) da quantidade inicial do objeto contrato, consoantes razões apresentadas pela Fundação Municipal de Cultura. Segue abaixo planilha dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE INICIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL INICIAL
1	**TENDA GALPÃO 24X12**: COM 24 METROS DE COMPRIMENTO E 12 METROS DE LARGURA, COM ESTRUTURA METÁLICA EM ACO TOTALMENTE GALVANIZADO (INCLUINDO-SE SOLDA) TUBULAR, UNIDADES POR ENCAIXE E PARAFUSOS DE AÇO, TODOS EM ALTA RESISTÊNCIA E COBERTURA EM FORMATO DE DUAS ÁGUAS, EM LONA NA COR BRANCA, IMPERMEÁVEL, ANTI-MANCHAS, ANTI-FUNGOS E COM PROTEÇÃO UV ANTIOXIDANTE, COM CALHAS (QUANDO NECESSÁRIO), INCLUINDO TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS, OPERADORES TÉCNICOS NECESSÁRIOS E DESMONTAGEM.	UNID	15	R$ 5.999,50	R$ 89.992,50
			QUANTIDADE A ADITIVAR	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL A ADITIVAR**
			3	R$ 5.999,50	R$ 17.998,50
			QUANTIDADE TOTAL FINAL	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL FINAL**
			18	R$ 5.999,50	R$ 107.991,00

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:4E13C189

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 096/2023

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente a **Solicitação de Cotação de Saldo da Emenda a ser licitada pela Atenção Básica**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
	Armário Tipo Vitrine – Caracterísiticas mínimas, partes em aço com tratamento antiferrugem e acabamento em pintura eletrostática epóxi, com duas portas e ao menos quatro prateleiras em vidro cristal de no mínimo 4mm; Laterais e porta de vidro com espessura aproximada de 3mm; Pés com ponteiras de borracha ou plástica; Fundo e teto em chapa de aço esmaltada; Chave tipo yale; Dimensões aproximadas de 0,65 x 0,40 x 1,65m. Pintado na cor branca	8	Unidade		
	Armário De Aço Com 02 Portas – Armário em aço com 02 portas de abrir, fechadura cromada tipo maçaneta com 04 prateleiras reguláveis, com tratamento antiferruginoso e pintado na cor cinza liso padrão, medindo aproximadamente 75 x 40 x 190 cm.	18	Unidade		
	Mesa auxiliar Hospitalar - Mesa construída em estrutura de tubos de aço redondo inoxidável AISI 304, tampo e prateleira em chapa de aço inox, sem rodízios com dimensões aproximadas de: Comprimento do Tampo 0,60 cm, Largura do Tampo 0,40 cm, Altura x 0,80 cm.	16	Unidade		
	Armário Alto Fechado – Com 02 (duas) portas de abrir, com chaves e cinco prateleiras internas, constituída em MDF, Com revestimento em melamínico na cor bege, medindo aproximadamente: (1,90 x 0,90 x 0,45) m. Acabamento das bordas em PVC. Com mínimo de 1,5mm de espessura, respeitando a tonalidade da cor do laminado melamínico e altura do tampo. As portas deverão possuir dobradiças em aço, puxador tipo alça em alumínio e fechaduras.	9	Unidade		
	Armário suspenso (armário de escritório) – Dimensões: altura: 76 cm, largura: 160 cm e profundidade: 50 cm; Cor a escolha da administração; 4 portas. Material: MDF.	13	Unidade		
	Birô 2 gavetas: birô mesacom 02 gavetas com corrediças metálicas, chaves, cor cristal, MDF 15mm,comprimento: 90cm; largura: 1,20cm;altura: 74cm;tampo fórmica, Estrutura em aço carbono, com tubo retangular de no mínimo com 5cm x 3cm, espessura de 15 mm	22	Unidade		
	Birô em L: birô mesa em formato de L em MDF, tamanho aproximado de 1,57 m de largura 74,5 cm de altura e 1, 57 de profundidade	10	Unidade		
	Cadeira Fixa Para Mesa De Reunião – Cadeira fixa para mesa de reunião, sem braços, estrutura em aço com tratamento antiferruginoso e anticorrosivo. Assento e encosto anatômicos dentro das normas de ergonomia, confeccionados em espuma poliuretano injetado com densidade entre 50 e 60 kg/m e espessura de 50 mm, revestida em tecido couro sintético. Perfil de proteção em PVC nas bordas do assento. (Cor a definir no ato do pedido)	44	Unidade		
	Cadeira tipo Longarina Com 03 Lugares – Assento e encosto anatômicos, em polipropileno, base em tubo de aço retangular 30x50mm pintado com tinta epóxi-pó, após tratamento antiferruginoso.	30	Unidade		
	Cadeira fixa tipo Diretor - com braços L, removíveis fixados por parafusos: Encosto: 0,47x 0,54 (LxA) Assento:0,48 X 0,44 (LxP) Altura do encosto com relação ao chão: 0,98, Altura do assento com relação ao chão: 0,48, Altura do braço com relação ao chão: 0,66 Peso Suportado 90Kg MATERIAL: Encosto: Revestimento em PU Assento: Revestimento em PU Braço: Fixo em Polipropileno Base: tipo "S". Com densidade entre 54 e 52 Kg/m3.	46	Unidade		
	Cadeira Plástica - Cadeira plástica com encosto, confeccionada toda em plástico resistente de acordo com a norma NBR 14776, destinada para uso não residencial interno na cor branca e capacidade de peso até 140 Kg.	103	Unidade		
	Mesa Dobrável Portátil Vira Maleta 1.80m 200kg: A Mesa Dobrável 1.83m feita em Polietileno, alta densidade, super resistente com travamento central e lateral com alça para transporte. Dobra ao meio e vira uma maleta, Comprimento x Altura**:** 183x70 cm. *Altura não ajustável	10	Unidade		
	Mesa De Reunião Retangular, Medidas 200 X 110 X 74 CM – Mesa de reunião retangular com tampo em madeira aglomerada com 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico na cor bege, com bordas em PVC. Painel frontal em madeira aglomerada. Pés em tubo de aço ABNT 1010/1020, e seção com reforço lateral paralelo em tubo de aço ABNT 1010/1020, com pintura eletrostática em epóxi pó. Ponteiras de acabamento na cor preta. Niveladores com eixo de aço rosqueável. Partes metálicas, com tratamento anticorrosivo e antiferruginoso com pintura eletrostática em epóxi pó na cor preto fosco. Medidas 200 x 110 cm.	8	Unidade		
	Mesa auxiliar Hospitalar - Mesa construída em estrutura de tubos de aço redondo inoxidável AISI 304, tampo e prateleira em chapa de aço inox, sem rodízios com dimensões aproximadas de: 0,40 x 0,40 x 0,80 m.	13	Unidade		
	Estante De Aço – especificações aproximadas - Com 06 prateleiras, planos de armazenagem regulável, dimensões: 198 cm x 30 cm x 92,5 cm.	23	Unidade		
	Poltrona do Papai: poltrona do papai reclinável – hospitalar. Dimensões: 1050 mm x 740 mm x 740 mm (A x L x P); Peso: 23,50 kg; Poltronas hospitalares cores: Azul Royal ou preta; Peso suportado: 110 kg (densidade da espuma até 90kg); Garantia: 12 meses	22	Unidade		
	Arquivo Para Pasta Suspensa – Armário arquivo, com quatro gavetas para pasta suspensa, com puxadores embutidos ou salientes, trilhos telescópicos, fechadura com travas simultâneas para todas as gavetas, estrutura em chapa de aço reforçada e pintura eletrostática. Dimensões: Altura 160; Largura 80; Profundidade 60.	16	Unidade		
	Autoclave Horizontal 100 Litros - Câmaras de esterilização em aço inox AISI 304, 100 litros com muito mais resistência e durabilidade; Produto de fácil operação com controles simples e automáticos; Acompanhamento dos ciclos através de painel digital com avisos visuais; Instalação descomplicada, pois todo o vapor excedente é liberado por uma válvula sobre a autoclave o que dispensa tubulação para drenagem de água; Diversos sistemas de segurança que controlam todo o ciclo e previnem falhas de funcionamento, com desligamento automático em caso de excesso de temperatura, pressão ou falta de água.	3	Unidade		
	Mesa Para Exame Ginecológico - Mesa para exame ginecológico com leito inoxidável AISI 304, dividido em três seções, sendo 01 fixa e 02 com movimento angular (dorso, assento e perneira). Estrutura tubular em aço	6	Unidade		

	inoxidável com no mínimo 01 polegada de diâmetro, ou seção equivalente. Pés protegidos com ponteiras de borracha. Com balde e gaveta em aço inoxidável. Par de estribos de altura regulável, com estrutura em aço inoxidável e perneira revestida em poliuretano injetado. Capacidade mínima para suportar peso de 200 kg e com dimensões aproximadas de 1,80 m (comprimento) x 0,60 (largura) x 0,80 (altura). Acessórios: colchonete em poliuretano injetado, dividido em 03 partes de acordo com as partes da mesa, com sistema de encaixe para fixação ao leito. características adicionais: 3 gavetas e 2 portas laterais.				
	BIOMBO DE TRÊS FACES - Biombo de três faces, totalmente em aço inoxidável AISI 304, fechamento em plástico impermeável resistente de cor branca, com rodízios de 4 polegadas, medindo aproximadamente 1,70 x 1,88 m.	7	Unidade		
	Braçadeira Para Medicação – Braçadeira para medicação endovenosa, fabricada com base de tripé, com 03 sapatas em nylon fixas na estrutura. Coluna receptora em tubos de aço de 7/8 x 1.20 mm, altura regulável, hasta telescopia em tubos de aço de 5/8 x 1.20 mm. Apoio para braços em chapa de aço inoxidável AISI 304..Toda a estrutura de aço deverá possuir tratamento anticorrosivo e antiferruginoso por imersão, com pintura eletrostática em epóxi pó de cor branca. Dimensões: altura mínima 0,85 cm e altura máxima 1,25 cm.	11	Unidade		
	Caixa Térmica com Termômetro Digital - 15 Litros - para transporte de materiais biológicos, vacinas, medicamentos, amostra para análises clínicas e produtos sensíveis às variações de temperatura. Alça Em PP (polipropileno), Parede Interna Em PS (poliestireno), Parede Externa Em PAD, polietileno De Alta Densidade), Entre Paredes De PU (poliuretano) Acabamento Dobradiças Na Tampa.	9	Unidade		
	Escada 2 degraus em aço - Estrutura construída em tubos inoxidável AISI 304 7/8", Dois degraus com chapa em aço inox com piso antiderrapante, Pés com ponteiras de borracha. Dimensões aprox.: 0,35 x 0,36 x 0,45cm (LxAxC).	25	Unidade		
	Estadiômetro Portátil - Estadiômetro de PVC rígido com fita métrica metálica retrátil; Escala de 0 a 220 cm, resolução de 0,1 com; Garantia: mínima de 01 ano.	6	Unidade		
	Cuba rim - Cuba rim em aço inoxidável com dimensões aproximadas de: 26 x 12 x 6 cm e capacidade de 700 ml.	21	Unidade		
	Estetoscópio Biauricular Adulto - Estetoscópio biauricular em aço inoxidável AISI 304 na curvatura do tubo "y", auscultador duplo em aço inoxidável com diafragma de alta sensibilidade, tamanho adulto, conjunto biauricular em metal cromado resistente e flexível com olivas de silicone resistente sem rebarbas. Apresentar Registro no MS e assistência técnica local comprovada.	17	Unidade		
	Foco de luz auxiliar para exames clínicos e ginecológico - Foco vertical com haste superior rigida, cromada, com lâmpada em LED dicróico, haste do tubo inferior e base em aço inoxidável AISI 304, altura regulável 0,85 a 1,20 cm. Com rodízios e Base metalia e plástica, Apresentar Manual e Catálogo em português, bem como, assistência técnica local, Registro no MS, Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA.	6	Unidade		
	Lanterna clínica de led - Lanterna resistente e compacta, com pegada antideslizante, possuindo cordinha de sustentação, com 5 LEDs, 50 mil horas de duração, utiliza 2 pilhas D, prazo de validade Indeterminado.	20	Unidade		
	Mesa mayo - Mesa mayo, totalmente construída em aço inoxidável AISI 304, com 03 pés, sendo 02 com rodízios de 2' (polegadas) e 1 com ponteira de borracha antiderrapante, regulagem de altura de 80 a 110 cm e medidas da bandeja aproximadas de 49 x 33 x 1,5cm.	9	Unidade		
	Mocho – banco mocho com cinco rodízios revestidos com poliuretano (RV) regulagem de altura de assento acionado a gás e regulagem do encosto.	16	Unidade		
	Negatoscopio de 01 corpo - Negatoscópio de 01 corpo, para fixação em parede ou uso sobre móveis, luminosidade através de luz fluorescente homogênea, visor em plástico acrílico, translúcido e opaco, com prendedor de radiografia, moldura em chapa de aço pintada por processo eletrostático após tratamento de fostatização sob imersão, secagem em estufa; Dimensões aproximadas: 73 cm de comprimento x 48 cm de largura x 11 cm de espessura; Alimentação: 220 volts.	10	Unidade		
	Seladora de mesa 31 cm para papel Grau Cirúrgico - Possui acionamento manual, Possui dispositivo de proteção contra curto circuito, Confeccionado em aço, Sistema para aquecimento com resistência blindada Pintura epóxi eletrostática na cor branca, Área para selagem de 310mm, Largura para selagem de 10mm, Tensão de alimentação (voltagem): bivolt (110/200 V) automático, Frequência: de 50/60 Hz com Potência máxima de 100 W.	14	Unidade		
	Sonnar de mesa - equipamento com alta sensibilidade. São utilizados para captar movimentos no interior do corpo humano por meio do sistema DOPPLER. São aferidos para uma excelente sensibilidade e um menor nível de ruídos, obtendo assim ótimos resultados na obstetrícia. Gabinete e transdutor em material ABS de alto impacto que evita a oxidação e deterioração ao longo do tempo com suporte lateral para transdutor facilitando seu armazenamento e transporte. Permite a detecção do coração do feto e o diagnóstico da gravidez múltipla entre a 10ª e 12ª semana de gestação, possibilitando a avaliação do ritmo cardíaco fetal durante a gravidez e pré-parto. Desligamento automático após 1 minuto sem uso, controle de volume e tonalidade. Ao desligar o equipamento a última configuração de volume e tonalidade ficam armazenados na memória. Alimentação Elétrica: Bivolt com Chave Seletora; Garantia do Fabricante: **garantia de 12 meses**; Modelo do Equipamento: Mesa; Saída para fone de ouvido: Sim; Display com Batimentos Cardíacos: Com Display; Conteúdo da Embalagem: 1 Detector Fetal de Mesa	6	Unidade		
	SONAR PORTÁTIL COM DOPPLER - Sonar portátil com Doppler detector de batimentos cardíacos fetais na faixa de 50 a 220 bpm, utilizado, compacto, digital, construído em aço com pintura em epóxi ou outro material compatível, visibilidade adequada dos batimentos cardíacos e lâmpada de pulso, dotado de indicador de segurança de sinal, contagem manual permitindo que o controle seja confirmado, botão de imobilização do visor, devendo manter a FCF (Freqüência Cardíaca Fetal), enquanto anotada. Áudio superior com Doppler pulsátil dotado de som avançado no auto-falante e controle de volume digital. Peso aproximado de 2,0 kg (dois quilos), incluindo a bateria. Acessórios 01 (um) transdutor de aproximadamente 2,25 MHz, 01 (um) cabo de força, 01 (uma) capa. Tensão 220 Volts. Fonte AC/DC automático – DC – 12 Volts – Bateria recarregável incorporada	12	Unidade		
	Termômetro externo para geladeira de vacina -- Termômetro Interno E Externo Com Higrômetro Interno Digital Com Máxima E Mínima. Indica temperatura externa e interna com máxima e mínima. Indica umidade interna com máxima e mínima. Com imã para fixar em superfícies metálicas e suporte para mesa. Tamanho do cabo do sensor de temperatura externo: 1m Tamanho aproximado do termômetro e higrômetro: 8,2cm (largura) x 7,2cm (altura) x 2,2cm (profundidade) Escala de temperatura interna: -10ºc a 50ºc Escala de temperatura externa: -50ºc a 70ºc Escala de umidade interna: 20 a 90 Alimentação: 1 bateria AG13 / LR44 (inclusa)	4	Unidade		

	Nebulizador – Nebulizador portátil, modelo clínico, com alça para transporte, capacidade de nebulização simultânea para até 04 (quatro) pacientes, compressor tipo diafragma, autolubrificado, vazão livre a partir de 7,5 L/min.; Compressão de até 40 L, mínima de 4 terminais de saída dotados de válvulas de retenção que bloqueiam o fluxo de ar quando circuito de nebulização não estiver conectado, capacidade de funcionar com 1,2,3, ou 4 circuitos ao mesmo tempo, motor 220v ou bivolt.	11	Unidade		
	Maca Divã para Ambulatório - Estrutura: Confeccionada em tubos de aço inoxidável AISI 304 de 1,20 mm, e os pés possuem ponteiras de borracha. Leito: É feito em madeira com espuma de 5 cm, revestida em courvin, e cabeceira possui regulagem de altura através de cremalheiras. Acabamento: Capacidade: 100 Quilos Medidas: 1.80 cm x 0.60 cm x 0.80 cm	6	Unidade		
	Carro Para Curativo 1 - Carro para curativo estrutura construída em tubos redondos de aço inoxidável, de aproximadamente 1" de diâmetro x 1,23mm de espessura com acabamento polido. Tampo e prateleira em chapa de aço inoxidável n° 20 – padrão 304, bordas laterais viradas para baixo e dentro sem aresta, acabamento escovado e gradil de proteção em aço inox redondo em toda extensão. Pés provido de rodízio giratórios de 5" de diâmetro com aro de borracha termoplástica. Acompanha baldes de aço inoxidável com alça e capacidade aproximada de 05 litros e bacias em aço inoxidável. Dimensões aproximadas: 0,40 x 0,75 x 0,80 cm.	6	Unidade		
	Lixeira com tampa 30 litros. Descrição: Lixeira Em Plástico Resistente, Com Tampa reforçada, capacidade 30 Litros.	61	Unidade		
	Lixeira Em Aço Inox - Armação tubular em aço inox com tampa - acionamento a pedal, com balde, 20 litros.	83	Unidade		
	Quadro avisos- material: alumínio, largura: 90 cm, altura: 60 características adicionais: com 25 ímãs,	15	Unidade		
	FOGÃO GÁS 6 BOCAS: Fogão gás, material aço inoxidável, aplicação doméstica, tipo fogão convencional, quantidade bocas 6 unidades, características adicionais: autolimpante, automático, tampa vidro temperado, voltagem 110/220 v, cor branca. Garantia de 12 meses. Classificação do INMETRO. Deverá acompanhar manual de instruções em português. **garantia de 12 meses.**	9	Unidade		
	GELADEIRA DUPLEX COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 360 LITROS: Consumo classe A com no máximo: 23,00 kwh/mês, cor: branca, grades removíveis, prateleiras na porta, prateleiras de vidro temperado, iluminação interna, gaveta, porta ovos, separador de garrafas, congelador, dimensões aproximadas do produto: 144x55x63, 1cm, peso aproximado do produto 42kg, **garantia mínima 01 ano.**	7	Unidade		
	BEBEDOURO DE COLUNA - Descrição: produzido em chapa de aço, pintura eletrostática epóxi, tampo e área frontal em plástico injetado de alta resistência, DIMENSÕES no mínimo de (a x l x p): 950x280x275mm, tipo suporte p/garrafão de 20 litros com 2 torneiras frontais com água gelada e natural, com distinção de cor; termostato com regulagem externa de temperatura; TENSÃO: 220V; COR: branca. Classe de eficiência energética "A", com Certificação reconhecida pelo INMETRO**.** Catálogo do equipamento deverá ser apresentado em língua portuguesa. **garantia de 12 meses.**	15	Unidade		
	TELEVISÃO 40 POLEGADAS SMART TV: aparelho de televisão com função SMART TV, LED, tela com aproximadamente 40 polegadas, podendo ser até 3" a mais ou 3" polegadas à menos. Conectividade WI-FI. Resolução mínima em HD. **garantia de 12 meses.**	11	Unidade		
	Cadeira Odontológica: Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno de alto impacto, a fim de proporcionar maior segurança, resistência e durabilidade ao conjunto; Necessita de fixação no piso; Caixa de ligação integrada com o propósito de otimizar o espaço no consultório; Estofamento disponível em 15 cores exclusivas, com opcional de revestimento em couro; Braço de apoio para o paciente fixo com estrutura interna de metal; Pedal de comandos com três programações de trabalho e volta automática à posição zero; Sistema de elevação eletromecânico acionado por moto-redutor BOSCH de baixa tensão com 24 volts; Sistema eletrônico integrado e de baixa voltagem: 24 volts; Tensão de alimentação 220V ~ 50/60Hz;	1	Unidade		
	Equipo: Equipo Cart Montado sobre quatro rodízios com banda de rodagem em poliuretano, com o fim de proporcionar grande durabilidade, movimentação ágil e suave; Ambidestro; Composto por 01 Seringa tríplice, 01 terminal com spray para alta rotação, 01 terminal sem spray para micromotor pneumático; Comporta até 5 terminais; Pedal progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo, possibilitando o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal; Seringa tríplice, bico giratório, removível e autoclavável; Mangueiras arredondadas, leves e flexíveis; Suporte das pontas com acionamento pneumático individual; Tampo de inox removível e de fácil limpeza. Garante mais praticidade e resistência à corrosão; Pintura na cor branca, com tratamento anticorrosivo; Puxador frontal bilateral.	2	Unidade		
	Aparelho de Rx Odontológico: Aparelho de raio-x com base móvel, é leve e fácil de movimentar, sobre quatro rodízios duplos, com freios, que proporcionam boa estabilidade e melhor aproximação ao paciente e, também o uso em mais de uma sala clínica. Dotado de temporizador digital centesimal, especialmente desenvolvido para utilização com sensores radiográficos digitais, proporciona redução no tempo de exposição à radiação e, também é indicado para filmes convencionais. Coluna móvel com base em 04 rodízios. Colunas super estáveis. Composto por braço tipo pantográfico (quando modelo pantográfico), que permite maior alcance e utilização nas mais variadas posições. Tubo (ampola), com ponto focal de 0.8 x 0.8mm, filtração com equivalência de alumínio de 3.22mm, direcionador cilíndrico confeccionado em polímero radiopaco para evitar radiações secundárias, enrolamento totalmente imerso em óleo especial. Disparador manual à distância de 5m. devidamente testado por órgão competente, respeitando as normas de proteção radiológica vigentes e elaboradas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.	2	Unidade		
	Notebook Básico. Especificação mínimas: Processador: Intel Celeron ou AMD A4; Memória RAM: 4GB; Armazenamento: Disco rígido (HD) de 500GB ou unidade de estado sólido (SSD) de 128GB; Tela: 14 polegadas com resolução HD (1366 x 768 pixels); Sistema operacional: Windows 10; Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth e algumas portas USB (geralmente duas ou três); Bateria: Duração média de 4 a 6 horas; Peso: Entre 1,5 e 2,5 kg	10	Unidade		
	Notebook Intermediário. Processador: Intel Core i5 ou AMD Ryzen 5; Memória RAM: 8 GB a 16 GB; Armazenamento: 256 GB SSD a 1 TB; Tela: Full HD de 1080p ou superior; Placa gráfica: Dedicada, como NVIDIA GeForce GTX ou AMD Radeon RX; Conectividade: Wi-Fi integrado, portas USB-C, HDMI e leitor de cartão SD; Câmera: Webcam integrada; Sistema Operacional: Windows 10 ou superior	7	Unidade		
	Notebook Avançado. Processador: Intel Core i7 ou AMD Ryzen 7; Memória RAM: 13 GB a 32 GB; Armazenamento: 512 GB SSD a 1 TB; Tela: Full HD de 1080p ou superior; Placa gráfica: Dedicada, como NVIDIA GeForce GTX ou AMD Radeon RX; Conectividade: Wi-Fi integrado, portas	1	Unidade		

	USB-C, HDMI e leitor de cartão SD; Câmera: Webcam integrada; Sistema Operacional: Windows 10 ou superior				
	Computador Básico. Especificação mínimas: Processador: Intel Celeron ou AMD A4; Memória RAM: 8GB; Armazenamento: Disco rígido (HD) de 1 TB ou unidade de estado sólido (SSD) de 240 GB; Tela: 19" polegadas com resolução HD (1366 x 768 pixels);	23	Unidade		
	Computador Intermediário. Processador: Intel Core i5 ou AMD Ryzen 5; Memória RAM: 8 GB a 16 GB; Armazenamento: 480 GB SSD a 1 TB; Tela: 24" Full HD de 1080p ou superior; Placa gráfica: Dedicada, como NVIDIA GeForce GTX ou AMD Radeon RX	8	Unidade		
	Computador Avançado. Processador: Intel Core i7 ou i9 ou AMD Ryzen 7 ou 9 de última geração; Memória RAM: 32 GB a 64 GB; Armazenamento: SSD ultrarrápida de 1 TB ou superior; Tela: 24" Resolução 4K ou superior; Placa gráfica: Dedicada, como NVIDIA GeForce RTX ou AMD Radeon RX.	1	Unidade		
	Impressora multifuncional tanque de tinta 3 em 1 compacta que imprime, cópia e digitaliza com baixo custo de impressão. Com sistema 100% sem cartuchos, imprime até 4.500 páginas em preto ou 7.500 páginas coloridas. Impressões sem aquecimento com mais rapidez e qualidade, além de conferir confiabilidade à impressora. Com tanques de abastecimento frontais que permitem o fácil acesso e visualização dos níveis de tinta. Conectividade avançada: com cabo USB, Wi-Fi e Wi-Fi Direct	10	Unidade		
	Estabilizador 1000 VA Potência real	30	Unidade		
	No-Break 1500 VA Potência real	10	Unidade		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval02@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 29 de maio de 2023.

FELIPE GOMES TIMÓTEO
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:33FC7F7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 097/2023

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **Aquisição de Ferramentas e Epi's** com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
	Avental blusão raspa couro barbeiro soldador	04	**Unidade**		
	Avental de vaqueta modelo barbeiro para soldador	04	**Unidade**		
	Botina metatarso externo com bico anti-perfuração. Tamanhos diversos.	12	**Par**		
	Esquadro profissional	**04**	**Unidade**		
	Jogo de machos aço liga de 0,4mm	**03**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga de 0,5mm	**03**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga de 0,6mm	**03**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga de 0,7mm	**03**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga de 0,8mm	**03**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga de 10mm	**03**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga de 12 mm	**03**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga de 14mm	**03**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga de 16 mm	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga de 18mm	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga de 20mm	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga de 22mm	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga de 24mm	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga de 27mm	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga de 30mm	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga de 32 mm	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga de 34 mm	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de ¼ em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de ½ em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de ¾ em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de 1 ¼ em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de 1 1/16 em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de 1 3/16 em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de 1/8 em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de 1" em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de 11/16 em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de 13/16 em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de 15/16 em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de 3/16 em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de 3/8 em rosca grossa /fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de 5/16 em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de 5/8 em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de 7/16 em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de 7/8 em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos aço liga polegadas de 9/16 em rosca grossa/fina	**02**	**Jogo**		
	Jogo de machos de 0,4mm até 32mm	**02**	**Jogo**		
	Lente retangular escura mascara solda tonalidade 12	25	**Unidade**		
	Lente retangular incolor para máscara solda 51x108	50	**Unidade**		
	Luva de soldador com cano longo – Luva de segurança, confeccionada	20	**Par**		

	em couro bovino curtido ao cromo, com reforço entre o polegar e indicador. Indicada para utilização na manutenção industrial, montadoras, autopeças e indústria metalmecânica, com certificado de aprovação e dentro das Normas EN 420:2003 + EM 388:2003				
	Luva em vaqueta ignofugada, resistente ao calor, forração interna em lona flanelada, punho em raspa e certificado de aprovação e das Normas EN 420:2003 + EN 388:2003	50	**Par**		
	Máscara de solda digital – máscara de solda automática com regulagem uutilizada para a maioria dos processos de soldagem, como eletrodo revestido, MIG/MAG e aplicações em TIG. Normas DIN plus, CE, EN175, EM 379, EN166, ANSI Z87.1, CSA Z94.3, AS/NZS 1338.1 - CA: 40.356	02	**Unidade**		
	Óculos escuro para uso maçarico de corte – óculos maçariqueiro, confeccionado em termoplástico de alta resistência, dupla concha unida por um tirante regulável e ajuste por elástico de retenção. Indicado para proteção contra impacto de partículas volantes multidirecionais. Com lentes filtrantes e proteção contra radiações Ultravioletas e Infravermelhas provenientes de operações de brasagem e oxicorte. Testado e aprovado dentro dos padrões de qualidade e da Norma ANSI.Z.87.1/2003	20	**Unidade**		
	Óculos transparente para uso maçarico de corte – óculos de segurança de ampla visão, incolor, com tratamento antirrisco, indicado para trabalhos em construção, usinagem e que oferecem riscos aos olhos, como partículas volantes devido a trabalhos específicos, proteção contra radiações ultravioleta. Testado e aprovado dentro dos padrões de qualidade e da Norma ANSI.Z.87.1/2003	20	**Unidade**		
	Paquímetro digital com 8 polegadas e 200mm	01	**Unidade**		
	Paquímetro digital de 300mm	01	**Unidade**		
	Protetor auricular auditivo silicone tipo plug	100	**Unidade**		
	Retifica industrial reta longa de 500W 220V	01	**Unidade**		
	Talha manual de alavanca 750kg x 1,5mts	01	**Unidade**		
	Trena profissional emborrachada com trava de 5mX19mm	03	**Unidade**		
	Trena profissional emborrachada com trava de 8mX25mm	03	**Unidade**		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;

Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: cotacaopmtval03@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 29 de maio de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:32D263D4

